

Datado de 04 de fevereiro de 2025.

**REGULAMENTO DO
INSUMOS MILENIO TERRAMAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 43.616.501/0001-00**

Índice

1	Definições.....	1
2	Condomínio e Prazo de Duração, Público-Alvo e Composição do Patrimônio do Fundo....	19
3	Política de Investimento e Composição da Carteira	20
4	Crítérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.....	22
5	Fatores de Risco	28
6	Administradora	29
7	Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora	29
8	Remuneração da Administradora.....	31
9	Substituição e Renúncia da Administradora	34
10	Prestadores de Serviços do Fundo.....	34
11	Cotas	41
12	Subscrição, Integralização e Valor das Cotas	46
13	Valoração, Amortização e Resgate das Cotas.....	47
14	Ordem de Alocação dos Recursos.....	53
15	Reserva de Despesas e Encargos e Reserva para Resgate	55
16	Reserva de Adimplência	56
17	Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	56
18	Eventos de Avaliação	56
19	Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo	58
20	Despesas e Encargos do Fundo.....	60
21	Assembleia Geral.....	61
22	Publicidade e Remessa de Documentos	64
23	Disposições Finais	65

Anexos

Anexo I	Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito e Perfil de Crédito
Anexo II	Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos
Anexo III	Crítérios para Provisões de Créditos de Liquidação Duvidosa
Anexo IV	Procedimentos de Verificação de Lastro por Amostragem
Anexo V	Modelo de Suplemento das Cotas
Anexo VI	Política de Investimento em Derivativos
Anexo VII	Fatores de Risco

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 43.616.501/0001-00

O FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 43.616.501/0001-00, disciplinado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), pela Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 39”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei 8.668”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1 Definições

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Acordo Operacional” “Significa o “Acordo Operacional e Outras Avenças”, conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e Formalização e o Consultor Especializado de Crédito.

“Administradora” OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.

“Agência Classificadora de Risco” Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.

“Agente de Cobrança Judicial”	Significa a LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, Ribeirania, CEP 14.096-380 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização”	Significa a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS , abaixo qualificada, responsável pela cobrança dos créditos a vencer e da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agentes de Cobrança e Formalização”	Significa o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização e o Agente de Formalização e Verificação em conjunto, todos contratados nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização.
“Agente de Controladoria”	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, responsável pela controladoria dos ativos integrantes da Carteira.
“Agente de Depósito”	Significa o Custodiante, para os Documentos de Formalização do Lastro emitidos de forma eletrônica e empresa terceira a ser contratada pelo Fundo para a guarda física dos Documentos Adicionais.
“Agentes de Formalização e Verificação”	Significam a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS , e a AGROMATIC SOLUCOES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. , ambas com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, conjunto 103/104, bairro Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsáveis (i) pela formalização dos Direitos Creditórios e demais documentos acessórios que a eles sejam vinculados, conforme aplicável, (ii) pela formalização dos Termos de Cessão e dos Termos de Endosso, e (iii) pelo registro dos Direitos Creditórios, se aplicável, junto a Entidade Registradora.
“Agente de Verificação de Garantias”	Significa a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS , conforme acima qualificada, responsável por monitorar e controlar os indicadores das garantias dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, nos termos do Acordo Operacional, bem como irá elaborar, após recebimento de relatório contendo informações das lavouras pelo Consultor Especializado de Crédito, parecer que será enviado a cada 30 (trinta) dias à

	Administradora e ao Custodiante para menção destes nos informes trimestrais do Fundo.
“Alocação Mínima”	Significa o montante mínimo que o Fundo deverá alocar em Direitos Creditórios, o qual, decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356.
“Amortização”	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas, conforme efetivamente realizada em determinada data de pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 13 do Regulamento.
“Amortização Extraordinária das Cotas de Alavancagem”	Significa a amortização extraordinária das Cotas de Alavancagem, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 13.
“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior”	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 13.
“Amortização Sequencial”	Significa o regime de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino a ser adotado pela Administradora na hipótese de decisão do Comitê de Crédito que desencadeie o Evento de Desalavancagem.
“Arquivo XML”	Significam os arquivos em formato XML, certificados digitais das notas fiscais eletrônicas, representativas das Duplicatas, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretária de Fazenda – SEFAZ aplicável, nos termos individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica.
“Assembleia Geral”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a Carteira do Fundo, conforme previsto no Capítulo 3 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; e (vi) BDO RCD Auditores Independentes

– Sociedade Simples Limitada; **(vii)** Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples Ltda.

“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Carteira”	Significa a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
“CDCA”	Significa os certificados de direitos creditórios do agronegócio, os quais serão emitidos pelos Devedores, diretamente em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Cedentes” ou “Distribuidores” ou “Endossantes”	Significam as titulares de Direitos Creditórios, participantes da cadeia do agronegócio, tais como, mas sem se limitar, (1) indústrias, (2) cooperativas de produtores rurais nos termos da Lei 5.764 e da Lei 8.929; e/ou (3) distribuidoras de Insumos, incluindo cooperativas de produtores rurais e agroindústrias nos termos da Lei 8.929, que venham a ceder ou endossar Direitos Creditórios, conforme aplicáveis, ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso, conforme o caso, todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento, em especial quanto à Política de Crédito e Originação.
“Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica”	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e facilita a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente das Duplicatas.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comitê de Crédito”	Significa o comitê de crédito constituído por representantes da Gestora e do Consultor Especializado de Crédito, na forma da Cláusula 10.4.1 e seguintes deste Regulamento.
“Condições de Aquisição”	Significam as condições de aquisição a serem verificadas e validadas pelo Consultor Especializado de Crédito até cada Data

de Aquisição, conforme estabelecidas no Capítulo 4 deste Regulamento.

“Consultor Especializado de Crédito”

Significa a **TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, nº 1.078, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.154.713/0001-01.

“Conta de Cobrança”

Significa a Conta de Cobrança Ordinária ou a Conta de Cobrança Extraordinária, conforme o caso.

“Conta de Cobrança Extraordinária”

Significa cada conta corrente, aberta e mantida em nome do Fundo, utilizada para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qual deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores por meio de boletos registrados, Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, identificados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização, com auxílio do Consultor Especializado de Crédito. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Cobrança Extraordinária serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.

“Conta de Cobrança Ordinária”

Significa cada conta corrente, aberta e mantida em nome do Fundo, utilizada para cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, na qual deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores por meio de boletos registrados, Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, identificados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização, com auxílio do Consultor Especializado de Crédito. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Cobrança Ordinária serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.

“Conta de Livre Movimento”

Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança, que tenham sido conciliados pelo Custodiante. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Livre Movimentação serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.

“Conta do Fundo”

Significa, quando referidas em conjunto, a Conta de Cobrança Extraordinária, Conta de Cobrança Ordinária e a Conta de Livre Movimento.

“Conta Reserva de Saldos”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, para a qual serão transferidos os recursos referentes ao Saldo de Prêmio de Adimplência (conforme abaixo definido), na forma do Acordo Operacional.
“Contrato de Cobrança e Formalização”	Significa o contrato de prestação de serviço de agente de cobrança e formalização, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Agentes de Cobrança e Formalização, por meio do qual os Agentes de Cobrança e Formalização são contratados, respectivamente, como prestador de serviços para realizar a cobrança judicial e extrajudicial, bem como eventual renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e sua respectiva formalização e fornecedor de tecnologia via software próprio de automatização dos processos envolvidos na operação do Fundo.
“Contrato de Cessão”	Significa cada “ <i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, conforme aditados de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora, o Consultor Especializado de Crédito e o Cedente, conforme o caso, com a interveniência do Custodiante e da Gestora.
“Contrato de Consultoria”	significa o “ <i>Contrato de Consultoria</i> ”, conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, e o Consultor Especializado de Crédito, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor Especializado de Crédito prestará os serviços, bem como o detalhamento da Política de Crédito constante do Anexo I deste Regulamento.
“Contrato de Distribuição”	Significa cada contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder, com a interveniência da Gestora, com a finalidade de estabelecer os critérios aplicáveis à emissão e à distribuição de Cotas do Fundo.
“Contrato de Endosso”	Significa cada “ <i>Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, conforme aditados de tempos em tempos, a serem celebrados entre o Fundo, a Administradora, o Consultor Especializado de Crédito e o Endossante, com a interveniência do Custodiante e da Gestora.
“Contrato de Gestão”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de FIAGRO-Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Gestora prestará os serviços de gestão de carteira.
“Coordenador Líder”	Significa qualquer instituição integrante do sistema de valores mobiliários e autorizada pela CVM em realizar a Emissão de Cotas do Fundo.

“Cotas”	Significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior quando referidas em conjunto.
“Cotas de Alavancagem”	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.
“Cotas de Fiagro-DC”	Significam as Cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais observado o disposto na Lei 8.668.
“Cotas em Circulação”	Significam a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
“Cotas Seniores”	Significam as Cotas da classe sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate.
“Cotas Subordinadas”	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C, quando designadas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Mezanino A”	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Mezanino C para tais fins.
“Cotas Subordinadas Mezanino B”	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino C para tais fins.
“Cotas Subordinadas Mezanino C”	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino que são subordinadas às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para fins de pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
“Cotista”	Significa o titular de Cotas.
“Cotistas Dissidentes”	Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo,

quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado de suas Cotas, em conformidade com as regras serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas.

“CPR-F”	Significa, em conjunto, CPR-F Endossante e CPR-F Primária.
“CPR-F Endossante”	Significa, em conjunto, cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, as quais serão emitidas, de forma física ou digital, em favor dos Endossantes pelos Devedores, sendo endossadas ao Fundo através do Contrato de Endosso, podendo contar com penhor agrícola cedularmente constituído (“CPR-F Endossante com Penhor” ou “CPR-F Endossante sem Penhor” , conforme o caso e, em conjunto, “CPR-F Endossante”).
“CPR-F Primária”	Significa, em conjunto, cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei 8.929, podendo contar com penhor agrícola cedularmente constituído, as quais serão emitidas, de forma física ou digital, diretamente em favor do Fundo (1) pelos Devedores com Penhor (“CPR-F Devedor”); (2) ou pelos Distribuidores sem Penhor (“CPR-F Distribuidor” , em conjunto com CPR-F Devedor, “CPR-F Primária”), com valor expresso em moeda corrente nacional.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo 4 deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa a Administradora, acima qualificada, na qualidade de custodiante, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos de Formalização do Lastro, mediante, conforme o caso, contratação de terceiro, conforme a Instrução CVM 356.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa cada data em que houver aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Aquisição, na forma prevista neste Regulamento e no Acordo Operacional.
“Data de Integralização Inicial”	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, ou Dia Útil imediatamente subsequente, quando será pago o valor integral

	do rendimento das Cotas, de acordo com a respectiva Meta de Remuneração.
“Data de Pagamento do Resgate”	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.
“Devedores”	Significam os emitentes ou sacados, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios, participantes da cadeia do agronegócio, tais como, mas sem se limitar, produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, assim como cooperativas de produtores rurais, fornecedores e distribuidoras de Insumos ou agroindústrias; todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento, em especial quanto à Política de Crédito e Originação, e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito.
“Dias Úteis”	Significa qualquer dia que não seja: (i) sábado, domingo ou feriado declarado como nacional; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios”	Significa, em conjunto, (i) CDCA; (ii) Cotas de Fiagro-DC; (iii) CPR-F; (iv) Duplicatas; (v) Notas Comerciais; (vi) Notas Promissórias.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, os quais atenderão os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo 4 deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias pelos Devedores.
“Disponibilidades”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituições Financeiras Autorizadas; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
“Documentos Adicionais”	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos, garantias e documentos auxiliares aos Documentos de Formalização do Lastro que sejam relacionados aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Documentos de Formalização do Lastro”	Significa, em conjunto, (1) os documentos comprobatórios que formalizam os CDCA, as Cotas de Fiagro-DC, as CPR-F, os Arquivos XML, as Notas Comerciais, as Notas Promissórias, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, bem como, (2) os

documentos comprobatórios a seguir listados, que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo: os Contratos de Endosso, os Termos de Endosso. Os Documentos de Formalização do Lastro serão celebrados na forma substancialmente prevista no Acordo Operacional.

“Duplicatas”	Significam as duplicatas emitidas física ou eletronicamente, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, em decorrência de pedidos de venda recebidos, individualizados e identificados por meio de numeração específica, a ser posteriormente vinculada à correspondente Nota Fiscal Eletrônica, pelo Arquivo XML (<i>Extensible Markup Language</i>), certificada digitalmente e gerada a partir de <i>software</i> da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes às operações comerciais realizadas pelos Cedentes.
“Emissão”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.
“Encargos do Fundo”	Significam as despesas listadas no Capítulo 20 deste Regulamento.
“Entidade Registradora”	Significa quaisquer das instituições autorizadas pelo Banco Central para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Circular do Banco Central nº 3.743, de 08 de janeiro de 2015, conforme alterada.
“Estratégia A”	Significa a estratégia do Fundo para a aquisição de (i) Duplicatas; (ii) CPR-F Endossante; (iii) Notas Promissórias Endossadas; e (iv) Notas Comerciais Endossadas.
“Estratégia B”	Significa a estratégia do Fundo para a aquisição de (i) CPR-F Devedor; e (ii) CPR-F Endossante com Penhor.
“Estratégia C”	Significa a estratégia do Fundo para a aquisição de (i) CDCA; (ii) CPR-F Distribuidor; (iii) Notas Promissórias Primárias; e (iv) Notas Comerciais Primárias.
“Estratégia AL” ou “Estratégia A Longa”	Significa a estratégia do Fundo para a aquisição de (i) CPR-F Distribuidor; (ii) Notas Promissórias Primárias; (iii) Notas Comerciais Primárias; e (iv) Cotas de Fiagro-DC.
“Estratégias”	Significam Estratégia A, Estratégia B, Estratégia C e Estratégia AL, em conjunto.
“Eventos de Avaliação”	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 18 deste Regulamento.
“Evento de Desalavancagem”	Significa o evento que ocorrerá caso o Comitê de Crédito decida não realizar a Renovação, desencadeando a Amortização Sequencial.

“Eventos de Liquidação”	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 19 deste Regulamento.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	Significa o INSUMOS MILENIO TERRAMAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS .
“Gestora”	Significa a MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012.
“Grupo Econômico”	Significa cada conglomerado econômico de pessoas físicas ou jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Consultor Especializado de Crédito e informados ao Custodiante e a Gestora, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Consultor Especializado de Crédito, através de documentos ou evidências materiais, nesta hipótese sempre em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
“IGP-M/FGV”	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“Índice de Alocação Esperada”	Significa a razão entre (a) média móvel dos últimos 12 (doze) meses do saldo diário de Direitos Creditórios Adquiridos e (b) média móvel dos últimos 12 (doze) meses do Patrimônio Líquido diário. Deve ser maior ou igual a 80% (oitenta por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, considerando a competência do período de 12 (doze) meses finalizados no último Dia Útil do mês antecedente ao da data de verificação, com base nos dados do Custodiante, sendo que a primeira verificação ocorrerá em abril de 2023.
“Índice de Devolução”	Significa a razão entre: (a) o somatório das resoluções de cessão e de endosso, a título de devoluções, dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência; e (b) somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência, quer sejam pagos ou inadimplidos. Deve ser menor ou igual a 5% (cinco por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, considerando a data base de cálculo o último Dia Útil

do mês imediatamente anterior, com base nos dados do Custodiante e do Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização.

O semestre de referência será o semestre finalizado no mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho.

“Índice de Inadimplência Over180”

Significa a razão entre **(a)** soma do saldo em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência e não pagos há 180 (cento e oitenta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, e **(b)** soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, pagos ou não, no semestre de referência. Deve ser menor ou igual a 5% (cinco por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, com base nos dados do Custodiante.

O semestre de referência será o semestre finalizado no 6º (sexto) mês anterior à respectiva data base de cálculo. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior.

“Índice de Prazo Médio da Carteira”

Significa a média do prazo em dias corridos dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos das Estratégias A, B e C e das garantias de recebíveis da Estratégia AL ponderado pelo saldo dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Deve ser menor ou igual a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, tendo como competência o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

“Índice de Recompra”

Significa a razão entre: **(a)** o somatório das resoluções de cessão e de endosso, a título de recompra, excluindo aqueles cuja motivação foi o Prêmio de Adimplência, dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência; e **(b)** somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência, quer sejam pagos ou inadimplidos. Deve ser menor ou igual a 20% (vinte por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, considerando a data base de cálculo o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, com base nos dados do Custodiante e do Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização.

	O semestre de referência será o semestre finalizado no mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho.
“Índice de Relação Máxima Sênior”	Significa a razão entre (a) o valor total das Cotas Seniores, e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, o Índice de Relação Máxima Sênior deverá corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento). O Índice de Relação Máxima Sênior será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil.
“Índice de Renegociação”	Significa o saldo de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. Deve ser menor ou igual a 15% (quinze por cento). O índice será verificado pela Gestora dos Direitos Creditórios até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, com base nos dados do Custodiante.
“Índice de Repasse”	Significa a razão entre: (a) o somatório das baixas realizadas, a título de repasse, dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência; e (b) somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos no semestre de referência, quer sejam pagos ou inadimplidos. Deve ser menor ou igual a 20% (vinte por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, considerando a data base de cálculo o último Dia Útil do mês imediatamente anterior, com base nos dados do Custodiante e do Agente de Cobrança Extrajudicial e Formalização. O semestre de referência será o semestre finalizado no mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de vencimentos dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho.
“Índice de Subordinação Mezanino A”	Significa a razão entre (a) a soma do (i) saldo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (ii) saldo das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação e (iii) saldo das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Mezanino A será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, a no mínimo, 10% (dez por cento).

“Índice de Subordinação Mezanino B”	Razão entre (a) a soma do (i) saldo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (ii) saldo das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Mezanino B será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, a no mínimo, 5% (cinco por cento).
“Índice de Subordinação Sênior”	Razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Sênior será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, a no mínimo, 20% (vinte por cento).
“Índice de Taxa de Desconto Média”	Significa a média da Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, líquida do efeito da provisão do pagamento do Prêmio de Adimplência dos respectivos Direitos Creditórios vencidos. Deve ser maior ou igual a Taxa de Desconto Média Mínima vigente. O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil dos meses de fevereiro e agosto, tendo como competência o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho, respectivamente.
“Instituições Financeiras Autorizadas”	Significam quaisquer das seguintes instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A. e o Banco Itaú S.A.
“Instrução CVM 356”	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Insumos”	Significa os insumos utilizados na produção agrícola, incluindo, mas não se limitando, a defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, diesel e óleo, bolsões de armazenamento de produtos agrícolas, peças e serviços de manutenção de maquinário agrícola e/ou quaisquer outros insumos agropecuários.
“Investidores Autorizados”	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, conforme as normas vigentes à época.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11, da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Lei 8.929”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“Lei 14.195”	Significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Remuneração” ou “Benchmark”	Significa, com relação a cada série ou classe de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, a meta de rentabilidade das séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Notas Comerciais”	Significam as Notas Comerciais Primárias e as Notas Comerciais Endossadas, em conjunto.
“Notas Comerciais Primárias”	Significam as notas comerciais emitidas de forma escritural por escriturador devidamente autorizado, nos termos da Lei 14.195, pelos Devedores em favor do Fundo.
“Notas Comerciais Endossadas”	Significam as notas comerciais emitidas de forma escritural por escriturador devidamente autorizado, nos termos da Lei 14.195, pelos Devedores em favor de um determinado Endossante e que sejam endossadas ao Fundo através do Contrato de Endosso.
“Notas Fiscais Eletrônicas”	Significam as notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, representativos das Duplicatas. Cada arquivo XML é individualizado por uma Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica.
“Notas Promissórias”	Significam as Notas Promissórias Primárias e as Notas Promissórias Endossadas, em conjunto.
“Notas Promissórias Primárias”	Significam as notas promissórias, emitidas em favor do Fundo pelos Devedores, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e o Código Civil, em conjunto com documentos acessórios, neste caso, cada <i>“Convênio de Aquisição de</i>

Insumos Agrícolas e Outras Avenças” firmado pelo Fundo com o Devedor.

“Notas Promissórias Endossadas”	Significam as notas promissórias, emitidas em favor de um determinado Endossante, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e o Código Civil, endossadas ao Fundo através do Contrato de Endosso.
“Oferta”	Significa qualquer oferta pública de distribuição de Cotas, realizada nos termos da Resolução CVM 160.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do (a) saldo das Disponibilidades e (b) saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo referidas no Capítulo 9 deste Regulamento.
“Periódico”	Significa o Jornal “Valor Econômico”, jornal no qual serão realizadas as publicações do Fundo ou qualquer jornal que venha a substituí-lo.
“Período de Originação”	Significa a janela de tempo de originação dos Direitos Creditórios: (i) meses de agosto a janeiro, ou (ii) meses de fevereiro a julho.
“Pessoa” ou “Pessoas”	Significa qualquer pessoa física (incluindo, mas não se limitando a profissional autônomo) residente no Brasil ou pessoa jurídica (incluindo mas não se limitando a estabelecimentos comerciais), sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança e Formalização, estabelecida no Anexo II deste Regulamento.
“Política de Crédito e Originação”	Significa a política de concessão de crédito adotada para originação, análise e aquisição de Direitos Creditórios, conforme atualizada de tempos em tempos, devendo ser observada pelo Consultor Especializado de Crédito, pelos Agentes de Cobrança e Formalização e pelo Fundo, conforme os termos e condições gerais estabelecidos no Anexo I ao Regulamento e detalhada no Contrato de Consultoria.
“Preço de Aquisição”	Significam os valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, pagos pelo Fundo ao Devedor, Cedente ou Endossante, conforme o caso, na forma prevista no respectivo Documentos de Formalização do Lastro.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no Suplemento.

“Prêmio de Adimplência”	Significa o eventual prêmio de um Devedor, Cedente ou Endossante, relativo a adimplência de pagamento ou de obrigações de determinado lote de Direitos Creditórios Adquiridos de um mesmo Devedor, Cedente ou Endossante, a ser previsto no Acordo Operacional (“Lote de Direitos Creditórios”), conforme disposto nos respectivos Documentos de Formalização do Lastro e operacionalizado e provisionado na forma prevista no Acordo Operacional.
“Produtores Rurais”	Significam os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas nos termos da Lei 8.9289.
“Regulamento”	Significa o regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas acumulada pelo Fundo devida aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
“Remuneração da Gestora”	Significa a parcela da Taxa de Administração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.
“Remuneração do Consultor Especializado de Crédito”	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Consultor Especializado de Crédito pela prestação dos serviços de consultoria especializada de crédito.
“Renovação”	Significa o evento de aquisição de novos Direitos Creditórios, desde que atendam os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição.
“Reserva de Adimplência”	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 16 deste Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Significa a reserva de despesas e encargos do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento, para cobrir as despesas do Fundo.
“Reserva de Pagamento”	Significa a reserva do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento, para pagamento da Remuneração, do Resgate e/ou da Amortização em relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto em seus respectivos Suplementos.
“Resgate”	Significa o pagamento do principal de uma série ou classe de Cotas, conforme previsto em seus respectivos Suplementos.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 39”	Significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Saldo de Prêmio de Adimplência”	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 16 deste Regulamento.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Suplemento”	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas.
“Taxa de Administração”	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 8 deste Regulamento.
“Taxa de Desconto”	Significa a taxa de desconto expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
“Taxa de Desconto Média Mínima”	Corresponde à soma dos seguintes fatores: (i) média das Taxas DI projetadas referentes à cada Data de Aquisição ponderada pelo respectivo Preço de Aquisição; (ii) média entre os spreads das Cotas Seniores e os spreads das Cotas Subordinada Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos suplementos, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinada Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; e (iii) sobretaxa (spread) de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco décimos por cento) ao ano. A Gestora ficará responsável por calcular a Taxa de Desconto Média Mínima.
“Taxa DI”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Adesão ao Regulamento”	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
“Termo de Cessão”	Significa cada “ <i>Termo de Cessão</i> ” a ser assinado entre os Cedentes e o Fundo quando da realização da cessão das Duplicatas ao Fundo.
“Termo de Endosso”	Significa cada “ <i>Termo de Endosso</i> ” a ser assinado entre o Endossante e o Fundo para fins de endosso completo de CPR-F Endossante, Notas Comerciais Endossadas, Notas Promissórias Endossadas, conforme o caso, com a transferência dos direitos creditórios por ela representados.

“Valor Unitário de Emissão”	Significa o valor unitário de emissão de uma Cota na Data de Integralização Inicial da respectiva Cota, conforme estabelecido em seu Suplemento.
“Valor Unitário de Referência”	Significa o Valor Unitário de Emissão de cada série ou classe, conforme aplicável, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Suplementos, e deduzidos dos montantes de amortizações e pagamento de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

2 Condomínio e Prazo de Duração, Público-Alvo e Composição do Patrimônio do Fundo

- 2.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada classe de Cotas, conforme descrito no respectivo Suplemento, ou em caso de liquidação do Fundo.
- 2.2** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral. O prazo de cada classe de Cotas estará referido no respectivo Suplemento.
- 2.3** O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Regulamento, e conforme previsto na legislação aplicável.
- 2.4** O Patrimônio Líquido do Fundo será formado por 4 (quatro) classes de Cotas, conforme descrito abaixo:
- 2.4.1 Cotas Seniores.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.
- 2.4.2 Cotas Subordinadas Mezanino A.** As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior.
- 2.4.3 Cotas Subordinadas Mezanino B.** As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior.
- 2.4.4 Cotas Subordinadas Mezanino C.** As Cotas Subordinadas Mezanino C são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.
- 2.4.5 Cotas Subordinadas Júnior.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas

Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Mezanino C, para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

- 2.5** Podem participar do Fundo, qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Autorizados.
- 2.5.1** A perda da qualidade de Investidor Autorizado após a subscrição de Cotas não acarretará a exclusão do respectivo Cotista.
- 2.5.2** Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.
- 2.5.3** Não existem restrições para a subscrição e/ou aquisição de Cotas pela Gestora, pelo Consultor Especializado de Crédito suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades por eles controladas.
- 2.5.4** Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

3 Política de Investimento e Composição da Carteira

- 3.1** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 4 deste Regulamento; e **(ii)** Ativos Financeiros listados na Cláusula 3.8 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.
- 3.1.1** Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros, conforme o caso, serão custodiados pelo Custodiante e, conforme o caso, serão registrados, custodiados ou mantidos em (i) conta de depósito diretamente em nome do Fundo, (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.2** O Fundo buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.
- 3.2.1** A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado de Crédito e/ou do Custodiante.
- 3.3** Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão realizados mediante análise e seleção realizada pela Gestora durante todo o prazo de duração do Fundo.
- 3.3.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 3.4** Observado o disposto neste Regulamento e no Acordo Operacional, conforme o caso, o Devedor, Cedente ou Endossante e que esteja adimplente com suas obrigações perante o

Fundo, terá o direito de receber, considerando os períodos e critérios estabelecidos no Acordo Operacional, o Prêmio de Adimplência de Direitos Creditórios Adquiridos, caso haja previsão do recebimento de referido prêmio no Acordo Operacional, a ser pago e calculado na forma prevista no Acordo Operacional e respectivo Documentos de Formalização do Lastro.

3.5 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.6 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo nos moldes previstos no Acordo Operacional e deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos de Formalização do Lastro; **(ii)** atender cumulativamente às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e o disposto na Política de Crédito e Originação; e **(iii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo.

3.6.1 O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, que podem ou não contar com direito de regresso e/ou coobrigação do respectivo Devedor, Cedente ou Endossante, conforme o caso, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; e **(iii)** a política de investimento prevista neste Capítulo deste Regulamento.

3.7 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito e Originação encontram-se descritos no **Anexo I** a este Regulamento.

3.8 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, observada a regulamentação aplicável e conforme necessidade do Fundo:

- (i) as cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima; e/ou
- (iv) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, conforme autorizado pela regulamentação aplicável.

3.8.1 Os Ativos Financeiros deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de resgate das Cotas, nos termos dos Suplementos.

3.8.2 Os Ativos Financeiros elencados no item 3.8 (iv) acima, deverão observar os seguintes critérios, a serem verificados pela Gestora, quando de sua aquisição:

- (i) Ser emitidos por uma das seguintes Instituições Financeiras: **(1)** Banco Bradesco S.A., **(2)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(3)** BB-BI Banco de Investimento S.A., **(4)** Caixa Econômica Federal – CEF; e **(5)** e, exceto pelo Itaú Unibanco S.A., outros bancos com nota de classificação de risco (*rating*) igual a AAA em escala nacional atribuída, pelas agências de classificação

de risco Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's, cuja atribuição tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) Possuir liquidez em prazo compatível com o passivo do Fundo, conforme verificado pela Gestora;
- (iii) Corresponder a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

- 3.9** A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.
- 3.10** O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
- 3.11** O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A Gestora deverá observar a política disposta no **Anexo VI**, deste Regulamento, para o investimento em derivativos.
- 3.12** É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado de Crédito ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 3.13** A Administradora e a Gestora, bem como suas Afiliadas, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.
- 3.14** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. O Fundo e, por consequência, seu patrimônio e sua Carteira, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 5 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 3.15** As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Consultor Especializado de Crédito; **(iv)** dos Agentes de Cobrança e Formalização; e/ou **(v)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4 Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição

- 4.1** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (i) Os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior ao da última Data de Pagamento do Resgate de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
 - (ii) O respectivo Devedor não seja devedor de qualquer Direito de Crédito de titularidade do Fundo vencido e não pago por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, contado da respectiva data de vencimento;

- (iii) Os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional, representados pelos Documentos de Formalização do Lastro, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante de acordo com o procedimento previsto no Acordo Operacional; e
- (iv) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição.

4.1.1 O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade em qualquer Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, através do envio, pelos Agentes de Verificação e Formalização, ao Custodiante de arquivo eletrônico que possibilite essa verificação, em formato previamente acordado com o Custodiante.

4.1.2 A verificação dos Documentos de Formalização do Lastro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo IV** deste Regulamento. Em adição à verificação trimestral dos Documentos de Formalização do Lastro conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356, de maneira integral, os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

4.2 Não obstante o disposto neste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, as seguintes Condições de Aquisição:

(i) Condições de Aquisição por meio da Estratégia A

- (a) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
- (b) Os Direitos Creditórios deverão observar as seguintes regras de concentração em relação ao Patrimônio Líquido:
 - (I) 1% (um inteiro por cento) para o maior Devedor, limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
 - (II) 25% (vinte e cinco inteiros por cento), para os 50 (cinquenta) maiores Devedores, em conjunto;
- (c) Os Direitos Creditórios deverão observar, em relação às garantias a serem constituídas, o disposto na Política de Crédito e Originação;
- (d) O Cedente/Endossante e/ou o Devedor não podem estar em recuperação judicial;
- (e) O valor total de Direitos Creditórios cedidos/endossados por um mesmo Cedente/Endossante deve ser de, no máximo, 40% (quarenta por cento) do faturamento líquido anual do respectivo Cedente/Endossante;

- (f) A exposição máxima de cada Cedente/Endossante, excetuando o disposto no item (g) abaixo, somente poderá representar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
- (g) O limite estabelecido no item acima não será aplicável nos seguintes casos:
- (I) Os Direitos Creditórios adquiridos por meio da Estratégia A, no caso de o Cedente/Endossante ser uma agroindústria subsidiária de uma empresa de capital aberto listada em bolsas de valores no Brasil ou no exterior que detenham classificação de risco (rating) igual ou superior ao soberano, em escala global, emitido pelas empresas Standard & Poor's, Moody's Investors Service, Inc., ou Fitch Ratings, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, sendo considerada a menor nota entre as três como válida; ou
 - (II) No caso de o Cedente/Endossante ser um distribuidor listado em bolsas de valores no Brasil ou no exterior com rating mínimo "A+", atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo; ou
 - (III) No caso de o Cedente/Endossante ser um distribuidor de Insumos com rating mínimo "AA+", atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, e que cumulativamente apresente demonstrações financeiras auditadas por qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente como: **(a)** Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda, **(b)** KPMG Auditores Independentes Ltda., **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., **(d)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda..
- (h) Em todas as hipóteses descritas no item (g) acima, será aplicado o racional descrito na tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) ¹	Limite por Cedente /Endossante ¹
PL até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	50%
PL entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	30%
Acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	20%

¹ Os limites estabelecidos na tabela acima deverão ser interpretados de maneira acumulativa, de forma que quando o fundo atingir o limite de Patrimônio Líquido acima do teto de cada faixa, o Cedente/Endossante não terá seu limite total reduzido para o valor da faixa seguinte, seu limite será o resultante da somatória do produto entre o volume da faixa e respectivo limite da faixa, conforme a lógica do seguinte exemplo: Para um Patrimônio Líquido do Fundo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o cálculo será: (i) 50% (cinquenta por cento) sobre os R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), somado a (ii) 30% (trinta por cento) sobre os outros R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultando em um limite de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), o que configuraria um limite de 40% ao Cedente/Endossante.

- (i) O Fundo poderá adquirir carteira de Duplicatas que contenham previsão de garantia, pelo Cedente/Endossante, por meio de: (i) cessão fiduciária do fluxo financeiro futuro decorrente da venda do produto das cédulas de produto rural físicas de titularidade do Cedente/Endossante originadas de operações de compra e venda com produtores rurais, emissores das cédulas de produto rural físicas; e/ou (ii) cessão fiduciária em garantia de cédulas de produto rural financeiras com penhor agrícola cedularmente constituído, que sejam de titularidade do Cedente/Endossante e originadas de operações de compra e venda com produtores rurais, emissores das cédulas de produto rural financeiras, observado o limite global de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

(ii) **Condições de Aquisição por meio da Estratégia B**

- (a) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
- (b) Os Direitos Creditórios deverão observar as seguintes regras de concentração em relação ao Patrimônio Líquido e considerando o Grupo Econômico do respectivo Devedor:
 - (I) 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para o maior Devedor, limitado a R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais); e
 - (II) 20% (vinte inteiros por cento), para os 10 (dez) maiores Devedores, em conjunto.
- (c) Os Direitos Creditórios deverão observar, em relação às garantias a serem constituídas, o disposto na Política de Crédito e Originação;
- (d) O Devedor não pode estar em recuperação judicial;
- (e) O valor dos Direitos Creditórios relacionados à Estratégia B, em conjunto, não poderá representar concentração superior a 30% (trinta por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (f) O valor de emissão de cada Direito Creditório não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do faturamento líquido anual do respectivo Devedor.

(iii) **Condições de Aquisição por meio da Estratégia C**

- (a) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
- (b) Os Direitos Creditórios deverão observar as seguintes regras de concentração em relação ao Patrimônio Líquido e considerando o Grupo Econômico do respectivo Devedor:
 - (I) Caso o rating atribuído ao Devedor pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, seja maior ou igual a “A+”, o Devedor poderá representar:

- (1) Até 1% (um inteiro por cento) para o maior Devedor, se não houver quaisquer tipos de garantia, observado o disposto na Política de Crédito e Originação do Fundo; ou
 - (2) Até 20,0% (vinte inteiros por cento) para o maior Devedor, caso haja garantia em recebíveis vinculada aos Direitos Creditórios já devidamente constituída e formalizada.
- (II) Caso o rating atribuído ao Devedor pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, seja maior ou igual a “AA+”, o Devedor poderá representar:
 - (1) Até 2% (dois inteiros por cento) para o maior Devedor, se não houver quaisquer tipos de garantia, observado o disposto na Política de Crédito e Originação do Fundo; ou
 - (2) Até 20,0% (vinte inteiros por cento) para o maior Devedor, caso haja garantia em recebíveis vinculada aos Direitos Creditórios já devidamente constituída e formalizada.
- (III) Caso o Devedor seja (1) uma agroindústria subsidiária de uma empresa de capital aberto listada em bolsas de valores no Brasil ou no exterior que detenham classificação de risco (rating) igual ou superior ao soberano, em escala global, emitido pelas empresas Standard & Poor’s, Moody’s Investors Service, Inc., ou Fitch Ratings, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, sendo considerada a menor nota entre as três como válida ou (2) Distribuidor listado em bolsa, com rating mínimo “A+” atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, o Devedor poderá representar:
 - (1) Até 3% (três inteiros por cento) para o maior Devedor, se não houver quaisquer tipos de garantia, observado o disposto na Política de Crédito e Originação do Fundo; ou
 - (2) Até 20,0% (vinte inteiros por cento) para o maior Devedor, caso haja garantia em recebíveis vinculada aos Direitos Creditórios já devidamente constituída e formalizada.
- (c) O Devedor deve possuir um rating atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, maior ou igual a “A+”;
- (d) Os Direitos Creditórios deverão observar, em relação às garantias a serem constituídas, o disposto na Política de Crédito e Originação;
- (e) O Devedor não pode estar em recuperação judicial;
- (f) O valor total dos Direitos Creditórios que não conte ainda com garantias em recebíveis devidamente constituídas, não poderá representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (g) O valor de emissão de cada Direito Creditório não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do faturamento líquido anual do respectivo Devedor.

(iv) **Condições de Aquisição por meio da Estratégia AL**

(a) **Aquisição de CPR-F Distribuidor, Notas Promissórias Primárias e Notas Comerciais Primárias**

- (I) Os Direitos Creditórios e seus lastros deverão observar o disposto na Política de Crédito e Originação;
- (II) O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
- (III) O Devedor do Direito Creditório ou os Devedores de seu lastro não podem estar em recuperação judicial;
- (IV) O valor total do Direito Creditório de um mesmo Devedor deve ser de, no máximo, 40% (quarenta por cento) do faturamento líquido do respectivo Devedor Elegível;
- (V) A exposição máxima de cada Devedor, excetuando o disposto no item (VI) abaixo, somente poderá representar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
- (VI) O limite estabelecido no item acima não será aplicável nos seguintes casos:
 - (1) No caso de o Devedor ser uma agroindústria subsidiária de uma empresa de capital aberto listada em bolsas de valores no Brasil ou no exterior que detenham classificação de risco (*rating*) igual ou superior ao soberano, em escala global, emitido pelas empresas *Standard & Poor's*, *Moody's Investors Service, Inc.*, ou *Fitch Ratings*, atribuída nos últimos 12 (doze) meses, sendo considerada a menor nota entre as três como válida; ou
 - (2) No caso de o Devedor ser um distribuidor listado em bolsas de valores no Brasil ou no exterior com *rating* mínimo "A+", atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo; ou
 - (3) No caso de o Devedor ser um distribuidor de Insumos com *rating* mínimo "AA+", atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito, com base na Política de Crédito e Originação do Fundo, e que cumulativamente apresente demonstrações financeiras auditadas por qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente como: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda, KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.;
- (VII) Em todas as hipóteses descritas no item (VI) acima, será aplicado o racional descrito na tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) ¹	Limite por Devedor ¹
PL até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	50%
PL entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	30%
Acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	20%

¹ Os limites estabelecidos na tabela acima deverão ser interpretados de maneira acumulativa, de forma que quando o fundo atingir o limite de Patrimônio Líquido acima do teto de cada faixa, o Devedor não terá seu limite total reduzido para o valor da faixa seguinte, seu limite será o resultante da somatória do produto entre o volume da faixa e respectivo limite da faixa, conforme a lógica do seguinte exemplo: Para um Patrimônio Líquido do Fundo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o cálculo será: (i) 50% (cinquenta por cento) sobre os R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), somado a (ii) 30% (trinta por cento) sobre os outros R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), resultando em um limite de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), o que configuraria um limite de 40% ao Devedor..

(b) **Aquisição de Cota de Fiagro-DC**

- (I) A política de crédito do Fiagro-DC deverá estar em linha com a Política de Crédito e Originação, Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição;
- (II) O Fiagro-DC cujas quotas serão adquiridas deverá contar com os serviços de consultoria do Consultor Especializado do Crédito no suporte ao gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem sua carteira;
- (III) A carteira do Fiagro-DC, cujas quotas serão adquiridas, deverá contar com a gestão da Gestora.

5 Fatores de Risco

- 5.1** A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os relacionados no **Anexo VII**. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo e os fatores de risco indicados no **Anexo VII**, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento.
- 5.2** O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
- 5.3** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas, entre outras coisas, **(a)** por

qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

6 Administradora

6.1 O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.

6.2 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis (incluindo, mas não se limitando, às instruções emitidas pela CVM), **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

7 Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

7.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos outros Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo.

7.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das indicadas na regulamentação específica da CVM e do Código ANBIMA:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos anuais do Fundo;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do Auditor Independente.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

- (iv) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no Periódico do Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (v) custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (viii) providenciar, caso aplicável, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas;
- (ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Consultor Especializado de Crédito, da obrigação de verificar, validar e confirmar as Condições de Aquisição em relação aos Direitos Creditórios; e
- (x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

7.2.1 A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança e Formalização, pelo Custodiante e pelo Devedor, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

7.2.2 As regras e procedimentos previstos na Cláusula 7.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores.

7.2.3 A divulgação das informações previstas na Cláusula 7.2(iv) deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação dessas informações.

7.3 É vedado à Administradora:

- (i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.1 As vedações de que tratam as alíneas (i) e (iii) da Cláusula 7.3 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

7.3.2 Excetuam-se do disposto na Cláusula 7.3.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

7.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (viii) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;
- (ix) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

8 Remuneração da Administradora

8.1 A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo será composta pela Remuneração da Administradora, pela Remuneração da Gestora, pela remuneração devida ao Custodiante,

ao Agente de Controladoria, aos Agentes de Cobrança e Formalização, ao Agente de Depósito e ao Consultor Especializado de Crédito, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, sendo certo que os valores e ou percentuais definidos abaixo são líquidos de tributos e encargos (“**Taxa de Administração**”).

8.1.1 A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

- (i) Pelos serviços de administração do Fundo, a Administradora cobrará o valor correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). O mínimo mensal previsto neste item será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para os primeiros 12 (doze) meses a contar do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial;
- (ii) pelos serviços de custódia do Fundo, a Administradora cobrará o valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O mínimo mensal previsto neste item será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para os primeiros 12 (doze) meses a conta do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial;
- (iii) Pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, a Administradora cobrará o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, bem como cobrará, pelos serviços de verificação de lastro, o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- (iv) Pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo, o Agente de Controladoria cobrará o valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O mínimo mensal previsto neste item será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para os primeiros 12 (doze) meses a conta do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial. Ademais, será devido pelo Fundo ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em parcela única na data de pagamento da primeira Taxa de Administração.

- (v) Pelos serviços de gestão profissional da carteira do fundo, a Gestora cobrará o valor correspondente a 0,40% (quarenta décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil.
- (vi) Pelos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado de Crédito cobrará o valor correspondente a 1,30% (hum e trinta décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil.

- 8.1.2 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.
- 8.1.3 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas neste capítulo os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 8.1.4 Os valores fixos referidos nas Cláusulas 8.1.1 deste Regulamento serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de primeira integralização de Cotas.
- 8.1.5 A Taxa de Administração será mensalmente paga pelo Fundo, no último Dia Útil da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
- 8.1.6 A Administradora poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 8.1.7 Pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública da(s) emissão(ões) de Cotas do Fundo, o Coordenador Líder fará jus à remuneração acordada e especificada no respectivo Contrato de Distribuição.
- 8.1.8 O custo mencionado na Cláusula 8.1.7 poderá ser pago ao respectivo Coordenador Líder diretamente pelo Fundo, na forma do respectivo Contrato de Distribuição, e serão acrescidos à Taxa de Administração prevista no presente Regulamento.
- 8.1.9 O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

9 Substituição e Renúncia da Administradora

9.1 Por meio de publicação no Periódico do Fundo e/ou envio de correspondência eletrônica a cada Cotistas do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação deste Regulamento.

9.1.1 Na hipótese de a Administradora e/ou a Gestora renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.1.2 Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

9.1.3 Caso a nova instituição nomeada nos termos da Cláusula 9.1.2 deste Regulamento não substitua a Administradora e/ou a Gestora dentro do prazo de 90 (noventa) dias mencionado acima, a Administradora poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 90º (nonagésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

9.2 A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 21 deste Regulamento.

9.3 Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição do Agente de Cobrança e Formalização, do Agente de Depósito e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

10 Prestadores de Serviços do Fundo

10.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) gestão da Carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;
- (ii) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas;
- (iii) consultor especializado para verificação do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos;

- (iv) custódia;
- (v) recebimento e transferência de pagamentos relativos a Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (vi) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

10.1.1 Conforme dispõe a Cláusula 8.1 acima, os serviços de gestão da Carteira do Fundo, de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas e distribuição de colocação das Cotas serão remunerados pela Taxa de Administração.

10.2 Gestora

10.2.1 Como gestora da Carteira do Fundo foi contratada a **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012.

- (i) A Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM e do Código ANBIMA:
 - (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios;
 - (b) participar do Comitê de Crédito, com direito a veto;
 - (c) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios, baseando-se: **(a)** na Política de Crédito e Originação; **(b)** na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado de Crédito; **(c)** nas deliberações do Comitê de Crédito; e **(c)** no atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme validações e procedimentos previstos neste Regulamento;
 - (d) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
 - (e) monitorar o Índice de Renegociação, o Índice de Subordinação Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Alocação Esperada, o Índice de Devolução, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse, o Índice de Relação Máxima Sênior, o Índice de Prazo Médio da Carteira, o Índice de Inadimplência Over180 e o Índice de Taxa de Desconto Média;
 - (f) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
 - (g) comunicar a Administradora para chamar Assembleia Geral de Cotistas sempre que considerar justificável;
 - (h) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

- (i) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
 - (j) controlar o enquadramento fiscal do Fundo;
 - (k) monitorar e controlar a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Pagamento;
 - (l) auxiliar o Administrador no controle e gestão dos Prêmios de Adimplência, conforme o caso;
 - (m) enviar aos cotistas do Fundo, sempre que solicitado, demonstração do cálculo das Taxas de Desconto Média Mínima;
 - (n) avaliar pela aquisição de derivativos para fins de *hedge* da carteira do Fundo;
 - (o) calcular o Prêmio de Pré-Pagamento, conforme aplicável; e
 - (p) comunicar a Administradora e os Cotistas sobre o pagamento de uma Amortização Extraordinária de Cota de Alavancagem, nos termos da Cláusula 13.8.5.
- (ii) A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: www.milenio.capital.
- (iii) As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 9 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

10.3 Consultoria Especializada

10.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado de Crédito é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) auxiliar a Gestora e a Administradora na obtenção de quaisquer informações e/ou documentos pertinentes no âmbito da operação, bem como intermediar e auxiliar em comunicações que se façam necessárias com os Devedores, Cedentes e/ou Endossantes de Direitos Creditórios do Fundo;
- (ii) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e Originação, as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) certificar-se de que os Devedores, Cedentes e/ou Endossantes estejam de acordo com a Política de Crédito e Originação;
- (iv) analisar e recomendar à Gestora o critério a ser utilizado para o cálculo do Preço de Aquisição de cada Direito Creditório ao Fundo, observada a Política de Crédito e Originação;

- (v) indicar à Gestora e ao Custodiante, para o cálculo do Preço de Aquisição, o valor de face do Direito Creditório e o valor de aquisição do Direito Creditório líquido de descontos, conforme aplicável;
- (vi) indicar à Gestora o valor de Prêmio de Adimplência negociado que deverá ser provisionado e reservado;
- (vii) auxiliar a Gestora na elaboração de relatório com informações sobre os Direitos Creditórios, bem como detalhes das operações realizadas;
- (viii) responder prontamente às solicitações de informações e documentos feitas pela Gestora;
- (ix) auxiliar no envio dos Documentos de Formalização do Lastro e Documentos Adicionais à Administradora;
- (x) informar imediatamente à Administradora e a Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato que viole a legislação, regulamentação ou normas, que possam impactar substancialmente os serviços ora contratados e/ou a relação comercial ora estabelecida; e
- (xi) verificar inicialmente se os Direitos Creditórios atendem as Condições de Aquisição.

10.4 Comitê de Crédito

10.4.1 O Fundo terá um Comitê de Crédito, que será composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) membro representante do Consultor Especializado de Crédito e 1 (um) membro representante da Gestora.

- (i) Os membros votantes do Comitê de Crédito serão apenas os representantes do Consultor Especializado de Crédito e da Gestora.
- (ii) Os membros do Comitê de Crédito podem ser substituídos a qualquer tempo pela Gestora, ou pelo Consultor Especializado de Crédito.
- (iii) O Comitê de Crédito poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, em local a ser determinado de comum acordo entre os integrantes, podendo inclusive ser realizado por teleconferência ou videoconferência.
- (iv) Compete ao Comitê de Crédito as seguintes atribuições:
 - (a) aprovação de exceções de acordo com o disposto na Política de Crédito e Originação;
 - (b) aprovar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que dependam de prévia autorização do Comitê de Crédito, na forma prevista na Política de Crédito e Originação;
 - (c) decidir as diretrizes da Política de Crédito e Originação aplicáveis para a aquisição de Direitos Creditórios;
 - (d) Decidir pela Renovação, sendo certo que a decisão pela não Renovação desencadeará o Evento de Desalavancagem, e somente poderá ser tomada caso a projeção da Taxa de Desconto aplicável para os Direitos Creditórios Elegíveis para a próxima Renovação

não seja maior do que a projeção da Taxa de Desconto Média Mínima;

- (e) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do Fundo; e
 - (f) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Consultor Especializado de Crédito e pelos Agentes de Cobrança e Formalização.
- (v) As reuniões do Comitê de Crédito serão instaladas com a presença de pelo menos um membro representante da Gestora e outro membro representante da Consultora Especializada de Crédito.
- (vi) As deliberações serão tomadas por unanimidade do representante do Consultor Especializado de Crédito e do representante da Gestora e devem ser formalizadas por escrito.
- (vii) Caso exista algum membro do Comitê de Crédito em situação de potencial conflito de interesses, este deverá assim declarar-se, manifestar o seu voto, sendo facultado a qualquer um dos membros que não estiver em situação de potencial conflito de interesse vetar ou não o voto proferido.
- (a) São exemplos de situações que evidenciam potencial conflito de interesses e deverá ser levada a conhecimento do Comitê de Crédito:
 - (I) caso o membro do Comitê de Crédito, seu cônjuge, companheiro, dependentes, ou partes a ele relacionada, tenha, direta ou indiretamente, interesse financeiro e comercial relevante em relação ao Cedente ou Devedor analisado ou partes a ele relacionadas; e
 - (II) caso o membro do Comitê de Crédito, seu cônjuge, companheiro, dependentes ou partes a ele relacionada, tenha vínculo com pessoa natural que trabalhe ou preste serviços para o Cedente ou Devedor analisado ou partes a ele relacionadas;
- (viii) Na hipótese da deliberação, pelo Comitê de Crédito, da não Renovação, nos termos previstos na Cláusula (iv) acima, tal deliberação deverá ser formalizada em ata a ser validada e celebrada por todos os membros do Comitê de Crédito (“**Ata Comitê de Crédito**”). Adicionalmente, os seguintes procedimentos deverão ser observados:
- (a) A Ata Comitê de Crédito será enviada pelo Gestor ao Administrador no prazo de 1 (um) Dia Útil de sua completa formalização;
 - (b) A decisão do Comitê de Crédito será comunicada aos investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da Ata Comitê de Crédito;
 - (c) Os pagamentos relativos à desalavancagem deverão observar a ordem de alocação da Amortização Sequencial e serão realizados

pelo Fundo a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da notificação aos investidores disposta no item (b) acima;

- (d) O Evento de Desalavancagem, poderá ser revertido mediante aprovação em Assembleia Geral a ser convocada pelos Cotistas nos termos da Cláusula 21.3.1 abaixo.

10.5 Custodiante

10.5.1 O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos de Formalização do Lastro (neste caso, para os Documentos de Formalização do Lastro, conforme aplicável, por meio da contratação do Agente de Depósito). O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

- (i) O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos de Formalização do Lastro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme metodologia disposta no **Anexo I** deste Regulamento (exceto no caso dos Documentos de Formalização do Lastro que sejam Notas Fiscais Eletrônicas, os quais serão analisados em sua integralidade). O Custodiante realizará a verificação integral dos Ativos Financeiros. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante à Gestora e à Administradora.
- (ii) Os Documentos de Formalização do Lastro celebrados fisicamente, digitalmente ou eletronicamente, serão enviados ao Custodiante e serão armazenados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Depósito, de acordo com o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 38 da Instrução CVM 356. Os Documentos de Formalização do Lastro formalizados digitalmente também serão armazenados pelo Custodiante. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos relativos aos Ativos Financeiros.
- (iii) No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:
 - (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no SELIC; (b) na B3; ou (c) em Pessoas autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
 - (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
 - (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
 - (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;

- (e) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
 - (f) receber e verificar os Documentos de Formalização de Lastro por amostragem ou na sua integralidade, conforme cada tipo de Direito Creditório, na forma disposta neste Regulamento;
 - (g) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos neste Regulamento;
 - (h) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando o Agente de Depósito para tanto;
 - (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos de Formalização de Lastro, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e
 - (j) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
- (iv) Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, observada a metodologia prevista no **Anexo IV** a este Regulamento.
- (v) As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos de Formalização do Lastro e pela existência dos Direitos Creditórios no momento de sua aquisição pelo Fundo, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. O Custodiante deverá validar, verificar e manter os Direitos Creditórios Adquiridos, os Documentos de Formalização do Lastro, conforme previsto neste Regulamento, sendo responsável pelo não cumprimento de tais obrigações.
- (vi) A guarda dos Documentos de Formalização do Lastro, pelo Custodiante ou pelo Agente de Depósito, será realizada conforme a legislação em vigor.
- (vii) Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos estão previstos no Contrato de Cobrança e Formalização e serão prestados pelos Agentes de Cobrança e Formalização, sendo os valores recebidos do pagamento pelos Devedores ou pelo Agente de Cobrança e Formalização serão transferidos para Conta de Cobrança.

(viii) As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 9 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

(a) Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela aprovação da renúncia ou da substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

(b) Expirado o prazo referido na Cláusula 10.5.1(viii)(a) acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

10.5.2 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá ser realizada pelo Agente de Cobrança e Formalização, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança, sendo certo que o Agente de Cobrança e Formalização, por conta própria, poderá contratar terceiros para a execução da atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo certo que a Administradora terá poder direito de vetar qualquer contratação proposta pelo Agente de Cobrança e Formalização para a prestação dos serviços em questão ao Fundo.

(i) Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança e Formalização será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, devendo atuar sempre, em observância às regras e condições descritas na Política de Cobrança, constante do **Anexo II** deste Regulamento.

10.5.3 O Fundo deverá contratar um Auditor Independente devidamente cadastrado na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

10.5.4 A cada emissão e oferta pública de Cotas, poderão ser contratadas pela Administradora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, para que auxiliem na colocação das Cotas do Fundo junto a investidores. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas do Fundo serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas referente a cada emissão e oferta pública respectiva.

11 Cotas

11.1 Características Gerais

11.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, conforme previsto no respectivo Suplemento, conforme aplicável, ou em virtude da liquidação do Fundo.

11.1.2 As Cotas serão escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo certo que para todos os fins de direito, a titularidade

das cotas será comprovada pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3 será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas.

11.1.3 Será dispensada a contratação da Agência Classificadora de Risco para as classes de Cotas que sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva(m) termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de risco das cotas subscritas, nos termos da regulamentação vigente, inclusive para as hipóteses de transferência e negociação.

11.2 Cada uma das classes de Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação à cada classe de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;
- (iii) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios deste Regulamento;
- (v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de uma mesma classe de cotas; e
- (vii) poderão ser determinados valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento, em caso de emissões subsequentes; e
- (viii) direitos dos titulares das de cada classe de cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização ou de Resgate de Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, são *pari passu* entre as cotas de uma mesma classe, respeitada preferência, prioridade ou subordinação prevista abaixo.

11.2.1 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

11.2.2 A Administradora notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

11.3 Classes de Cotas

As Cotas serão divididas em classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

11.4 Cotas Seniores

- 11.4.1 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 11.4.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do presente Regulamento.
- 11.4.3 As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 11.4.4 Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.

11.5 Cotas Subordinadas Mezanino A

- 11.5.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e remuneração, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior.
- 11.5.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 11.5.3 As Cotas Subordinadas Mezanino A conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.
- 11.5.4 Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino A de cada emissão terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.

11.6 Cotas Subordinadas Mezanino B

- 11.6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e remuneração, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior.
- 11.6.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 11.6.3 As Cotas Subordinadas Mezanino B conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.
- 11.6.4 Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino B de cada emissão terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.

- 11.6.5** As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser subscritas total ou parcialmente por fundos de investimento geridos pela Gestora, desde que observados os requisitos previstos neste Regulamento, sendo certo que tais fundos investidores deverão sempre deter, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

11.7 Cotas Subordinadas Mezanino C

- 11.7.1** As Cotas Subordinadas Mezanino C são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e remuneração, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 11.7.2** As Cotas Subordinadas Mezanino C de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 11.7.3** As Cotas Subordinadas Mezanino C conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.
- 11.7.4** Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino C de cada emissão terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.
- 11.7.5** As Cotas Subordinadas Mezanino C não podem receber quaisquer pagamentos de Remuneração, Amortização ou Resgate antes do Resgate de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação. Contudo, as Cotas Subordinadas Mezanino C poderão receber pagamentos de Remuneração, Amortização ou Resgate antes do Resgate de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B caso estas tenham sido emitidas posteriormente a uma respectiva emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C.

11.8 Cotas Subordinadas Júnior

- 11.8.1** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do presente Regulamento.
- 11.8.2** A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir as Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições normativas vigentes e desde que as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam, ao menos, idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
- 11.8.3** Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 13 do presente Regulamento.
- 11.8.4** As Cotas Subordinadas Junior poderão ser subscritas total ou parcialmente pelo Consultor Especializado de Crédito, desde que observados os requisitos previstos neste Regulamento, sendo certo que o Consultor Especializado de Crédito, na

qualidade de investidor, direta ou indiretamente, deverá sempre deter, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, podendo o remanescente de Cotas Subordinadas Junior ser detido exclusivamente por fundos de investimento geridos pela Gestora.

11.9 Colocação das Cotas e Novas Emissões

- 11.9.1** A distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.
- 11.9.2** Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 11.9.3** A emissão e a colocação de novas séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas por ato unilateral da Administradora, desde que observadas as seguintes condições precedentes: **(i)** haja instrução da Gestora e de todos os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior, manifestada por escrito; **(ii)** o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B não sejam desenquadrados; **(iii)** não haja Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Desalavancagem em andamento; e **(iv)** os custos de nova emissão e distribuição de Cotas, caso arcados pelo Fundo, não ultrapassem o montante bruto total equivalente a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido ou R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que for menor.
- 11.9.4** Qualquer alteração ou flexibilização das condições precedentes mencionadas no item 11.9.3 acima somente poderá ser realizada mediante aprovação dos Cotistas detentores da maioria das Cotas em Assembleia Geral.
- 11.9.5** Os custos relacionados às novas emissões de Cotas, tais como as decorrentes de contratação de instituição intermediária para distribuição e de agência classificadora de risco, de contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação e de taxa de fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do item 11.9.3., **(iv)**, acima, poderão ser custeados pelo Fundo, observados os limites legais aplicáveis e as previsões deste Regulamento.
- 11.9.6** Sempre que houver nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar formal todos os Cotistas sobre os termos e condições da referida emissão.
- 11.9.7** As Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou observância a Cláusula 11.9.1 do Regulamento, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior não esteja disposto a aportar para reenquadramento do índice, o mesmo poderá ter sua participação diluída. Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, o Fundo

deverá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores, e superando 10% (dez por cento) de amortização deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

12 Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

12.1 Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

12.2 As Cotas serão integralizadas conforme descrito no respectivo Boletim de Subscrição, admitindo-se a integralização à vista ou a prazo de Cotas, ou ainda sujeita a procedimento de chamada de capital. Findo o prazo estabelecido para integralização sem que um Cotista tenha integralizado qualquer parte de suas Cotas subscritas, o Cotista inadimplente: (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos; (ii) será responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até a efetiva integralização destas Cotas subscritas que não tenham sido integralizadas pelo Cotista, conforme a respectiva chamada de capital.

12.3 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.3.1 Os Cotistas serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

12.4 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista **(i)** assinará o boletim individual de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, **(a)** estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; e **(b)** estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

12.5 O valor a ser pago em cada integralização das Cotas será calculado nos termos do respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta.

12.5.1 Para fins do disposto na Cláusula 12.7 abaixo, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.5.2 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas entre diferentes investidores.

12.6 As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado **(a)** para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e **(b)** para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12.6.1 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

12.6.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

12.7 Caso o Fundo tenha disponibilidade de caixa insuficiente para cobrir despesas e encargos, a Administradora poderá unilateralmente, mediante simples deliberação, aprovar a emissão de novas Cotas e, solicitar chamadas de capital para que os Cotistas integralizem novas Cotas em valor suficiente para suprir a insuficiência de caixa do Fundo de modo a cobrir despesas e encargos do Fundo.

12.7.1 Os Cotistas, ao receberem uma chamada de capital aprovada na forma da Cláusula 12.7 acima, serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da chamada de capital.

12.7.2 Terminado o prazo estabelecido na cláusula acima sem que um Cotista tenha integralizado qualquer parte de suas Cotas subscritas, o Cotista inadimplente: (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos; (ii) será responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até a efetiva integralização destas Cotas subscritas.

12.7.3 Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja inadimplente perante o Fundo, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Saldos existentes após tal pagamento, se houver, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

12.7.4 A não integralização de chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos pelos Cotistas configurará um Evento de Liquidação, nos termos da Cláusula 19.1 abaixo.

12.8 Observada a respectiva Ordem de Alocação de Recursos aplicável, caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja inadimplente perante o Fundo, decorrente da não integralização de suas Cotas dentro do prazo previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou nos termos deste Regulamento, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Saldos existentes após tal pagamento, se houver, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13 Valoração, Amortização e Resgate das Cotas

13.1 Valoração das Cotas

13.1.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 13. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Pagamento do Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura e os valores das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

- 13.1.2 Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

13.2 Cotas Seniores

- 13.2.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (1) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, e (2) a quantidade de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.
- 13.2.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 13.2.1(ii) acima, entre **(a)** a parcela do Patrimônio Líquido aplicável à respectiva série da Cota Sênior, e **(b)** a parcela do Patrimônio Líquido aplicável a todas as Cotas Seniores em circulação.

13.3 Cotas Subordinadas Mezanino A

- 13.3.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino A, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (1) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A, e (2) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva série em circulação.
- 13.3.2 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 13.3.1(ii) acima, entre **(a)** a parcela do Patrimônio Líquido aplicável à respectiva série da Cota Subordinada Mezanino A, e **(b)** a parcela do Patrimônio Líquido aplicável a todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino B

- 13.4.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino B, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** a razão entre (1) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B, e (2) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva série em circulação.
- 13.4.2 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 13.4.1(ii) acima, entre **(a)** a parcela do Patrimônio Líquido aplicável à respectiva série da Cota Subordinada Mezanino B, e

(b) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável a todas as Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

13.5 Cotas Subordinadas Mezanino C

13.5.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino C, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) a razão entre (1) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino C, e (2) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C da respectiva série em circulação.

13.5.2 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino C será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 13.5.1(ii) acima, entre (a) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável à respectiva série da Cota Subordinada Mezanino C, e (b) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável a todas as Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação.

13.6 Cotas Subordinadas Júnior

A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

13.7 Definições Gerais

13.7.1 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

13.7.2 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização e do Resgate serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo.

13.7.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração e a Amortização serão pagas em cada Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Pagamento do Resgate, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 do presente Regulamento e com os Suplementos das Cotas.

13.8 Pagamento do Resgate e Remuneração de Cotas

13.8.1 O Resgate das Cotas será realizado de acordo com o disposto em seus respectivos Suplementos, observado a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas de Alavancagem. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das

estipuladas nos Suplementos, observado a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas de Alavancagem, deverá ser objeto de Assembleia Geral.

- 13.8.2** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento da Remuneração será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.
- 13.8.3** Os valores dos eventos de pagamentos aos Cotistas, incluindo a título de Resgate e Remuneração deverão ser apurados e determinados pela Administradora.
- 13.8.4** Observada a ordem de alocação de recursos e o disposto neste Regulamento, (i) as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 13.8.5** Sujeito à Ordem de Alocação de Recursos, aos valores correspondentes de uma Amortização Extraordinária de Cota de Alavancagem, deverá ser adicionado um Prêmio de Pré-Pagamento especificado para cada série e/ou classe, a ser distribuído igualmente entre cada Cota da mesma emissão e/ou classe, calculado conforme abaixo:

$$\text{Prêmio de Pré - Pagamento} = \left((1 + \text{Prêmio})^{\left(\frac{\text{PrazoRem}}{252}\right)} - 1 \right) \times (\text{ValorPréPago})$$

Sendo:

- *Prêmio* = é: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), para Cotas Seniores; (ii) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento por cento), para Cotas Subordinadas Mezanino A; e (iii) 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento por cento), para Cotas Subordinadas Mezanino B;
 - *PrazoRem* = é a quantidade de Dias Úteis entre (i) a data de pagamento da Amortização Extraordinária de Cota de Alavancagem; e (ii) a respectiva Data de Pagamento de Resgate; e
 - *ValorPréPago* = é o valor amortizado extraordinariamente da respectiva Cota de Alavancagem, conforme o caso.
- 13.8.6** Sujeito à Ordem de Alocação de Recursos, a partir do primeiro Dia Útil do mês de junho do mesmo ano de uma respectiva Data de Pagamento de Resgate, conforme estabelecido em cada Suplemento, poderão ser realizadas Amortizações Extraordinárias de Cotas de Alavancagem, desde que:
- (i) Haja disponibilidade de caixa, conforme verificado pela Gestora;
 - (ii) Para Amortização Extraordinária de Cotas de Alavancagem de Cotas Seniores, a razão entre (a) a soma do valor de face dos títulos vencidos e pagos entre os meses de janeiro e junho do mesmo ano da respectiva Data de Pagamento de Resgate da respectiva Cota Sênior; e (b) a soma do valor de face dos títulos vencidos, pagos ou não, entre os meses de janeiro e junho do mesmo ano da respectiva Data de Pagamento de Resgate da respectiva Cota Sênior; seja maior ou igual a diferença entre (i) 1 (um inteiro); e (ii) o parâmetro definido no Índice de Subordinação Sênior;
 - (iii) Para Amortização Extraordinária de Cotas de Alavancagem de Cotas Subordinadas Mezanino A, a razão entre (a) a soma do valor de face dos títulos vencidos e pagos entre os meses de janeiro e junho do mesmo ano

da respectiva Data de Pagamento de Resgate da respectiva Cota Subordinada Mezanino A; e **(b)** a soma do valor de face dos títulos vencidos, pagos ou não, entre os meses de janeiro e junho do mesmo ano da respectiva Data de Pagamento de Resgate da respectiva Cota Subordinada Mezanino A; seja maior ou igual a diferença entre **(i)** 1 (um inteiro); e **(ii)** o parâmetro definido no Índice de Subordinação Mezanino A;

- (iv) Para Amortização Extraordinária de Cotas de Alavancagem de Cotas Subordinadas Mezanino B, a razão entre **(a)** a soma do valor de face dos títulos vencidos e pagos entre os meses de janeiro e junho do mesmo ano da respectiva Data de Pagamento de Resgate da respectiva Cota Subordinada Mezanino B; e **(b)** a soma do valor de face dos títulos vencidos, pagos ou não, entre os meses de janeiro e junho do mesmo ano da respectiva Data de Pagamento de Resgate da respectiva Cota Subordinada Mezanino B; seja maior ou igual a diferença entre **(i)** 1 (um inteiro); e **(ii)** o parâmetro definido no Índice de Subordinação Mezanino B;

13.8.7 Os seguintes procedimentos deverão ser observados em caso de Amortizações Extraordinárias de Cotas de Alavancagem:

- (i) A Amortização Extraordinária das Cotas de Alavancagem deve ser comunicada pela Gestora, ao Administrador e aos Cotistas, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à respectiva data de pagamento;
- (ii) As Cotas Subordinadas Mezanino A só poderão ser alvo de uma Amortização Extraordinária de Cotas de Alavancagem caso não haja mais Cotas Seniores elegíveis para Amortização Extraordinária de Cotas de Alavancagem em circulação;
- (iii) As Cotas Subordinadas Mezanino B só poderão ser alvo de uma Amortização Extraordinária de Cotas de Alavancagem caso não haja mais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A elegíveis para Amortização Extraordinária de Cotas de Alavancagem em circulação;
- (iv) As Amortizações Extraordinárias de Cotas de Alavancagem de Cotas de mesma série e/ou classe será proporcional em relação ao patrimônio de cada série e/ou classe.

13.8.8 O Cotista Subordinado Júnior poderá, entre os meses de setembro e janeiro, solicitar a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, sem a necessidade da realização de Assembleia Geral, desde que cumulativamente observadas as seguintes condições:

- (i) inequívoca e expressa anuência prévia da Gestora, mediante envio ao Administrador de notificação neste sentido com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do pagamento (**“Notificação AMEX”**);
- (ii) Considerando a ocorrência da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre (a) o saldo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, não poderá ser inferior a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);

- (iii) Considerando a ocorrência da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino B, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Sênior não poderão estar desenquadrados;
- (iv) inexistência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação vigentes;
- (v) verificação de enquadramento dos índices previstos neste Regulamento, quando de suas últimas medições; e
- (vi) o Fundo já possua recursos disponíveis para honrar com a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior quando da solicitação pelo Cotista Subordinado Júnior.

13.8.9 Os pagamentos da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Notificação AMEX, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.8.10 A Reserva de Pagamento será constituída pela Gestora, para fazer frente ao pagamento da próxima parcela da Amortização, devendo iniciar o acúmulo de recursos de forma que a totalidade do valor previsto para o pagamento de rendimentos da Cota seja acumulada conforme procedimento previsto neste Regulamento.

13.8.11 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização e do Resgate serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

- (i) Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3 – Segmento Balcão B3;
- (ii) Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

13.8.12 As Cotas deverão ser resgatadas na respectiva Data de Pagamento do Resgate, que corresponde à data do término de seu prazo de duração, pelo seu respectivo valor contábil.

- (i) Caso a Data de Pagamento do Resgate não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

13.8.13 O previsto neste Capítulo 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização e do

Resgate. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

14 Ordem de Alocação dos Recursos

14.1 Ordem de Alocação de Recursos

14.1.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação indicadas a seguir (“**Ordem de Alocação de Recursos**”).

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) recomposição das Reserva de Despesas e Encargos, respeitando as condições descritas na Cláusula 15 abaixo;
- (iii) pagamento de remuneração de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (iv) pagamento de amortização ou resgate de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (v) pagamento de remuneração de Cota Subordinada Mezanino A em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (vi) pagamento de amortização ou resgate de Cota Subordinada Mezanino A em circulação, conforme cronogramas dispostos no Suplementos;
- (vii) pagamento de remuneração de Cota Subordinada Mezanino B em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (viii) pagamento de amortização ou resgate de Cota Subordinada Mezanino B em circulação, conforme cronogramas dispostos no Suplementos;
- (ix) pagamento de remuneração de Cota Subordinada Mezanino C em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (x) pagamento de amortização ou resgate de Cota Subordinada Mezanino C em circulação, conforme cronogramas dispostos no Suplementos;
- (xi) Pagamento de Prêmio de Pré-Pagamento, conforme aplicável;
- (xii) pagamento de remuneração da Amortização Extraordinária das Cotas de Alavancagem, conforme aplicável;
- (xiii) pagamento de amortização ou resgate da Amortização Extraordinária das Cotas de Alavancagem, conforme aplicável;
- (xiv) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável;
- (xv) recomposição da Reserva de Pagamento;

(xvi) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento;

(xvii) aquisição de Ativos Financeiros.

Ocorrendo um Evento de Desalavancagem ou Evento de Liquidação, a Administradora deve alterar a ordem de alocação do Fundo para a respeitar o processo de Amortização Sequencial, conforme abaixo:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) recomposição das Reserva de Despesas e Encargos, respeitando as condições descritas na Cláusula 15 abaixo;
- (iii) Resgate de todas as Cota Sênior em circulação;
- (iv) Resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;
- (v) Resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
- (vi) Resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação;
- (vii) pagamento de amortização da Cota Subordinada Júnior em circulação; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

14.2 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

14.2.1 Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Pagamento do Resgate.

14.2.2 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada nesta Cláusula e na Cláusula 14.1.1 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

14.2.3 A Assembleia Geral, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

14.2.4 Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de

cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

- 14.2.5** A Administradora notificará os Cotistas através de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.
- 14.2.6** O Custodiante e Agente de Depósito fará, conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos de Formalização do Lastro e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante e Agente de Depósito, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos de Formalização do Lastro e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15 Reserva de Despesas e Encargos e Reserva para Resgate

15.1 Reserva de Despesas e Encargos

- 15.1.1** O Fundo estabelecerá uma Reserva de Despesas e Encargos com o intuito de cobrir todos os custos, encargos e despesas operacionais do Fundo, tais quais, mas não se limitando a despesas com prestadores de serviço do Fundo, *hedge*, Entidade Registradora, entre outros, que deverá ser em montante suficiente às despesas e encargos estimados pela Gestora para os 3 (três) meses subsequentes.

15.2 Reserva de Pagamento

- 15.2.1** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 deste Regulamento, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência de cada Data de Pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e/ou da Data de Pagamento de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será iniciada a constituição da Reserva de Pagamento em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora, para fazer frente aos respectivos pagamentos devidos.
- 15.2.2** Os recursos mantidos na reserva mencionada nas Cláusulas 15.1 e 15.2 acima serão investidos em Ativos Financeiros.

16 Reserva de Adimplência

16.1 Reserva de Adimplência

- 16.1.1** O Fundo estabelecerá uma Reserva de Adimplência com o intuito de cobrir eventual Prêmio de Adimplência, conforme definido no Acordo Operacional (“**Saldo de Prêmio de Adimplência**”).
- 16.1.2** Caso atingidos os critérios para caracterização do Prêmio de Adimplência de uma determinada negociação de aquisição de um Lote de Direitos Creditórios, conforme definido no Acordo Operacional, os recursos relativos ao Saldo de Prêmio de Adimplência, serão transferidos para cada Cedente/Endossante ou Devedor, conforme procedimento disposto no Acordo Operacional.
- 16.1.3** Caso não sejam atingidos os critérios do Prêmio de Adimplência, os valores serão revertidos em benefício do Fundo, sendo transferidos da Conta Reserva de Saldos para a Conta do Fundo, nos termos previstos no Acordo Operacional.
- 16.1.4** Os recursos mantidos na reserva mencionada nesta Cláusula serão investidos em Ativos Financeiros.

17 Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

- 17.1** Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e conforme a metodologia de avaliação adotada pela Administradora.
 - 17.1.1** As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM 489.
 - 17.1.2** Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme política de provisionamento para devedores duvidosos que estabelecerá para o Fundo e a partir das informações e relatórios recebidos do Agente de Cobrança e Formalização, conforme previsto no Contrato de Cobrança e Formalização, caso contratado.
- 17.2** O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo III** a este Regulamento.

18 Eventos de Avaliação

- 18.1** São considerados os seguintes Eventos de Avaliação, na medida em que venham ser conhecidos pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas:
 - (i) o não restabelecimento das reservas indicadas na Cláusula 15 acima e tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência da reserva;
 - (ii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

- (iii) resilição, pelo Fundo, do Acordo Operacional, do Contrato de Gestão, e do Contrato de Cobrança e Formalização, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral;
- (iv) rebaixamento na classificação de risco em dois níveis em relação a classificação original atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, ou retirada dessa classificação de risco;
- (v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pela Gestora ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vii) descumprimento pelos Agentes de Cobrança e Formalização, pelo Consultor Especializado de Crédito e pela Gestora de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Acordo Operacional, no Contrato de Gestão, e no Contrato de Formalização e Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança e Formalização, e/ou o Consultor Especializado de Crédito, e/ou a Gestora e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pela Administradora aos Agentes de Cobrança e Formalização, ao Consultor Especializado de Crédito e à Gestora;
- (viii) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios em aberto;
- (ix) caso os Direitos Creditórios emitidos ou cedidos em seu benefício sejam consideradas nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que **(a)** referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(b)** referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios em aberto;
- (x) caso a Gestora observe que os Índices de Alocação Esperada, Prazo Médio da Carteira, Devolução, Recompra, Repasse ou Renegociação ficaram desenquadrados em duas datas de verificação consecutivas ou três vezes alternadas em 12 (doze) meses;

- (xi) caso a Gestora observe que o Índice de Inadimplência Over180 ficou desenquadrado em duas datas de verificação consecutivas ou três vezes alternadas em 12 (doze) meses;
- (xii) caso a Gestora observe que o Índice de Taxa de Desconto Média se encontra desenquadrado em qualquer data de verificação;
- (xiii) caso ocorra o desenquadramento dos Índices de Subordinação por 15 (quinze) dias consecutivos;
- (xiv) caso não ocorra o pagamento de remuneração e/ou amortização, ou resgate de Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, observado prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis; ou
- (xv) caso tenha ocorrido amortização compulsória de Cotas Sênior ou Cotas Subordinada Mezanino de representatividade maior do que 10% (dez por cento) do saldo das Cotas Sênior ou Subordinada Mezanino em circulação.

18.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: **(a)** convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação; e **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios, excetuado na ocorrência dos eventos previstos nos itens (x), (xii) e (xv) da Cláusula 18.1 acima, de forma que nesses casos o Fundo poderá continuar a adquirir novos Direitos Creditórios.

18.3 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

18.4 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

18.5 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas Dissidentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate antecipado de suas Cotas.

19 Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

19.1 São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestado judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

- (iv) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (vi) A não integralização de eventuais chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos pelo Cotistas, conforme disposto na Cláusula 12.7.4;
- (vii) destituição de qualquer do Consultor Especializado de Crédito ou da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Consultor Especializado de Crédito ou da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; ou
- (viii) nas hipóteses de: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção do Consultor Especializado de Crédito; **(b)** decretação de falência do Consultor Especializado de Crédito; **(c)** pedido de autofalência formulado pelo Consultor Especializado de Crédito; **(d)** pedido de falência do Consultor Especializado de Crédito, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Consultor Especializado de Crédito, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

19.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de Remuneração, Amortização e/ou Resgate de Principal das Cotas conforme cronograma dos Suplementos; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.3 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

19.4 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

19.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (iii) após o resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e

- (iv) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

19.6 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatadas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

19.7 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observados os termos da Cláusula 14.2.1 e seguintes deste Regulamento.

19.8 Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação do Fundo, este poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Cotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e somente após todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terem sido integralmente resgatadas.

20 Despesas e Encargos do Fundo

20.1 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da distribuição das Cotas;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, bem como as despesas de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;

- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356;
 - (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança e Formalização; e
 - (xiii) despesas relativas aos instrumentos de derivativos contratados exclusivamente para fins de *hedge* da carteira do Fundo.
- 20.1.1** As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.
- 20.1.2** Considerando que todos os encargos previstos no caput desta Cláusula serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

21 Assembleia Geral

21.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) deliberar a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar a substituição do Custodiante, da Gestora, dos Agentes de Cobrança e Formalização, do Agente de Depósito, do Consultor Especializado de Crédito e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, os quais poderão ser substituídos em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (viii) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e/ou a Política de Investimento;
- (ix) deliberar sobre a contratação do Agente de Verificação de Garantias, para os casos em que o Fundo adquirir Direitos Creditórios que contarem com garantia física;
- (x) deliberar sobre a aprovação dos relatórios de acompanhamento das garantias apresentados anualmente pelo Agente de Verificação de Garantias em conjunto com o Consultor Especializado de Crédito;
- (xi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme Cláusula 21.9 deste Regulamento;

- (xii) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação poderá ou não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 14.2.2 deste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, quando presentes a maioria dos cotistas da respectiva série ou classe de Cotas;
- (xv) deliberar pela amortização de Cotas Subordinadas Júnior de forma distinta do previsto no presente Regulamento;
- (xvi) deliberar pela reversão de um Evento de Desalavancagem; e
- (xvii) aprovar a flexibilização das condições precedentes para emissão e colocação de novas séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto na Cláusula 11.9.4.

21.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 21.1, exceto as matérias previstas nos itens 21.1(i) e 21.1(x) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.2.1 Em observância do quórum estabelecido na cláusula 21.2, na Assembleia Geral, para deliberação relativa às matérias nos itens 21.1(i) e 21.1(x), a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

21.2.2 Em observância do quórum estabelecido na Cláusula 21.2, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 21.1, alíneas (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xiv), (xv) e (xvi) necessitam de aprovação da maioria simples dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

21.2.3 Os cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não poderão votar sobre as matérias previstas no item 21.1(xii).

21.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) mensagem eletrônica (e-mail) ou carta endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento e/ou (ii) anúncio publicado no Periódico do Fundo e/ou (iii) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

21.3.1 Para efeito do disposto na Cláusula 21.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

21.3.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

- 21.3.3** A Assembleia Geral será considerada validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença de ao menos a maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de ao menos 1 (um) Cotista.
- 21.3.4** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 21.3.5** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 21.3.6** Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em e-mail encaminhado para a Administradora ou o exercício de voto à distância por meio de plataformas eletrônicas, em ambos os casos antes da Assembleia Geral se encerrar.
- 21.3.7** Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar à Administradora sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto no item acima.
- 21.4** Cada Cota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.
- 21.4.1** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), até a data de realização da Assembleia Geral.
- 21.5** As deliberações deverão ser tomadas por voto afirmativo da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes e habilitados a votar na respectiva Assembleia Geral, observadas as regras de instalação da Assembleia conforme Cláusula 21.3 acima.
- 21.5.1** Será aplicado ao Cotista inadimplente a suspensão dos direitos políticos e patrimoniais, a qual vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Se o Cotista inadimplente vier a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral e terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.
- 21.6** Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, e correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.
- 21.7** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os

Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

21.8 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 21.3 e seguintes deste Regulamento.

21.9 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.9.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas uma pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora ou suas Afiliadas.

21.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) correio eletrônico (e-mail); e (ii), a critério da Administradora, envio de carta simples a cada um dos Cotistas.

21.11 Caso seja Cotista, um prestador de serviço não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço do Fundo.

22 Publicidade e Remessa de Documentos

22.1 A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora, ou por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

22.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, assim como enviar por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(iii)** relatório com a carteira de fechamento do mês do Fundo contendo informações sobre **(a)** os Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho realizado; e **(b)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As

obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV da Instrução CVM 356.

- 22.5** A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas ou enviar por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.
- 22.6** A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.
- 22.7** A Administradora deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros. O disposto neste item não se aplica a informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

23 Disposições Finais

- 23.1** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
- 23.2** Considera-se o correio eletrônico como forma de notificação válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 23.3** O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.
- 23.4** As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião do Auditor Independente se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;
 - (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo a demonstração da posição financeira, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.
- 23.4.1** Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página da Administradora

no website <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

- 23.4.2** O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.
- 23.5** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 23.6** A metodologia de provisão para devedores duvidosos (PDD) estará disponível aos investidores na forma do **Anexo III** ao presente Regulamento.
- 23.7** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Administradora do

**INSUMOS MILENIO TERRAMAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

Anexo I Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito e Perfil de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro – Direitos Creditórios datado de 04 de fevereiro de 2025.

1 Introdução

A Política de Crédito e Originação estabelece os procedimentos e princípios para análise e atribuição de limites de crédito de Cedentes, Endossantes e Devedores do Fundo de Direitos Creditórios originados, que devem ser observados pelo Consultor Especializado de Crédito. Essa análise serve para excluir aqueles Cedentes, Endossantes ou Devedores não elegíveis e que não tenham condições financeiras adequadas para o financiamento.

A aplicação da Política de Crédito e Originação ficará sob responsabilidade do Consultor Especializado de Crédito, que deverá analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos na Política de Crédito e Originação será realizada até a respectiva Data de Aquisição, e de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição previstos no Regulamento.

Esta política deve ser aplicada em conjunto com a política detalhada no Contrato de Consultoria

2 Processo de Atribuição de Limite de Crédito e de Originação

2.1 Pré-análise

A companhia ou produtor rural que tenha interesse em ser Cedente, Endossante e/ou Devedor, conforme o caso, deverá passar por uma análise cadastral prévia para verificar sua elegibilidade. A companhia ou produtor rural deverá enviar ao Consultor Especializado de Crédito **(a)** ficha cadastral, **(b)** documentos societários e ata de eleição de diretoria, se aplicável, **(c)** documentos pessoais dos sócios, diretores ou do produtor rural, conforme aplicável, **(d)** comprovante de condição de produtor rural, se aplicável, e **(e)** demais informações que o Consultor Especializado de Crédito julgar pertinente para esta etapa.

Nesta etapa serão analisados aspectos como, mas não limitado a: **(a)** restrições junto à Receita Federal; **(b)** restrições socioambientais junto ao Ibama ou ao Ministério do Trabalho; **(c)** restrições junto a órgãos de proteção ao crédito; **(d)** eventuais processos contra a companhia, seus sócios, diretores ou contra o produtor rural, conforme aplicável; **(e)** vínculo com o agronegócio; e **(f)** faturamento.

2.2 Definição da classificação de risco (rating)

Após a fase de Pré-análise, e caso a companhia ou produtor rural não tenha apresentado restrições, o mesmo inicia o envio de documentos e informações para a realização da análise de crédito, podendo incluir, mas não se limitando a, e conforme aplicável: **(a)** demonstrações financeiras dos últimos três anos; **(b)** relatórios de endividamento junto a fornecedores; **(c)** relatórios de endividamento bancário; **(d)** relatórios de contas a receber; **(e)** informações de área plantada e dados de produção das duas últimas safras, se aplicável; **(f)** declarações de imposto de renda, se aplicável; **(g)** balancete mais atual; **(h)** informações de fluxo de caixa; e **(i)** histórico de pagamento.

Com base nas informações disponibilizadas, o Consultor Especializado de Crédito definirá uma nota de classificação de risco (“*rating*”) da companhia ou produtor rural, avaliando a

sua saúde financeira. Os aspectos quantitativos serão mesclados junto a aspectos qualitativos, tais como experiência no setor, nível de governança, ramo de atuação, região de atuação, qualidade de garantias, entre outros. Ao final, será estabelecido um *rating* da companhia ou produtor rural com base na escala estabelecida na Política de Crédito e Originação.

2.3 Definição do limite de crédito

Com base no *rating* atribuído pelo Consultor Especializado de Crédito será determinado o limite de crédito de cada companhia ou produtor rural. O limite de crédito deverá ser renovado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com antecedência à necessidade de um novo desembolso. Na renovação do limite de crédito, a companhia ou produtor rural deverá passar pelo mesmo processo de análise e aprovação do limite de crédito.

2.4 Utilização do limite de crédito

Para um mesmo Cedente/Endossante ou Devedor, a soma entre: (i) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor e/ou Cedente/Endossante por meio da Estratégia A; (ii) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor por meio da Estratégia B; (iii) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor por meio da Estratégia C; (iv) o valor dos Direitos Creditórios dos quais é Devedor por meio da Estratégia AL; (v) o valor das obrigações assumidas como garantidor de Direitos Creditórios por meio da Estratégia C; e (vi) o valor das obrigações assumidas como garantidor de Direitos Creditórios por meio da Estratégia AL, ou seja, a soma de todas as obrigações perante o Fundo a ele vinculadas, deve ser menor ou igual à maior concentração em relação ao Patrimônio Líquido permitida entre as diferentes estratégias apresentadas nas Condições de Aquisição, de forma não cumulativa.

2.4.1 Do pagamento do Preço de Aquisição

Observados os critérios relacionados acima, o Preço de Aquisição será pago: **(i)** em conta corrente de titularidade dos fornecedores dos Insumos, por conta em ordem do Devedor ou Cedente/Endossante, conforme o caso; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Devedor ou Cedente/Endossante, caso o mesmo não seja um produtor rural.

É de responsabilidade do Consultor Especializado de Crédito verificar as condições pagamento do Preço de Aquisição.

3 Garantias

3.1 Para os Direitos Creditórios adquiridos por meio da Estratégia A

Os respectivos Cedentes/Endossantes deverão, a seu critério, prestar ao menos uma das seguintes opções de garantias, desde que aprovado pelo Consultor Especializado de Crédito:

- (i) anuir a uma obrigação de recompra de no mínimo 20% (vinte por cento) da respectiva carteira cedida/endossada em caso de inadimplemento;
- (ii) constituir cessão fiduciária em garantia no valor de ao menos 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, referente ao fluxo financeiro futuro decorrente da venda do produto das cédulas de produto rural físicas de titularidade da Cedente originadas de operações de compra e venda com produtores rurais, emissores das cédulas de produto rural físicas;

- (iii) constituir cessão fiduciária em garantia ou disponibilizar excesso de recebíveis em garantia de (a) duplicatas acompanhadas de notas fiscais, (b) notas promissórias e/ou (c) cédulas de produtor rural financeiras, todas originadas de operações de compra e venda do Endossante no âmbito do agronegócio de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total da carteira cedida; ou
- (iv) constituir cessão fiduciária em garantia no valor de ao menos 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos de cédulas de produto rural financeiras com penhor agrícola cedularmente constituído, que sejam de titularidade da Cedente e originadas de operações de compra e venda com produtores rurais, emissores das cédulas de produto rural financeiras.

3.2 Para os Direitos Creditórios adquiridos por meio da Estratégia B

O Devedor deverá constituir garantia(s) de penhor rural de até 2º (segundo) grau, correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor do Direito Creditório correspondente, desde que referido penhor, de 1º (primeiro) e/ou 2º (segundo) grau, não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da capacidade de produção da(s) área(s) penhorada(s). O Consultor Especializado de Crédito ficará responsável por monitorar a manutenção do nível de garantia e acionará o respectivo Devedor em caso de desenquadramento.

3.3 Para os Direitos Creditórios adquiridos por meio da Estratégia C

O Devedor deverá constituir garantias em recebíveis equivalentes a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) dos Direitos Creditórios correspondentes, tais como duplicatas, notas promissórias, cédulas de produto rural com liquidação financeira e notas comerciais. O Consultor Especializado de Crédito ficará responsável por monitorar a manutenção do nível de garantia e acionará o respectivo Devedor em caso de desenquadramento.

3.4 Para os Direitos Creditórios adquiridos por meio da Estratégia AL

Os títulos emitidos por meio da Estratégia AL deverão contar com uma subordinação mínima de 15% (quinze por cento), seja por meio de excesso de spread, excesso de recebíveis, subordinação ou mecânica similar, de acordo com a natureza do Direito Creditório em questão.

Anexo II Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos

Este anexo é parte integrante do regulamento do Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro – Direitos Creditórios datado de 04 de fevereiro de 2025.

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Insumos Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro – Direitos Creditórios.

É de responsabilidade dos Agentes de Cobrança e Formalização, em conjunto com o Consultor Especializado de Crédito, realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar o Custodiante nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

1 Régua de Cobrança

1.1 Régua de cobrança para os Direitos Creditórios adquiridos por meio da Estratégia A

- (i) Momento pós-aquisição: 1ª via do Boleto é encaminhada ao Devedor/Cedente/Endossante;
- (ii) 30 (trinta) dias antes do vencimento: 2ª via do Boleto é encaminhada ao Devedor/Cedente/Endossante;
- (iii) 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização entrarão em contato com a Cedente/Endossante para alertá-los sobre a data de vencimento do Devedor que foi cedido/endossado por ele para o Fundo;
- (iv) No dia do vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização, entrarão em contato com a Cedente/Endossante/Devedor para alertá-lo sobre a data de vencimento;
- (v) 3 (três) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização, entrarão em contato com o Devedor e Cedente/Endossante para alertá-lo sobre o título vencido;
- (vi) 30 (trinta) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização, entrarão em contato com o Devedor e com a Cedente/Endossante para iniciar tratativas de renegociação para prorrogação ou pagamento imediato. Para títulos cedidos ou endossados, data limite para recompra pelos respectivos Cedentes/Endossantes;
- (vii) 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização procederão com envio ao Devedor e Cedente/Endossante de notificação extrajudicial com negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) 90 (noventa) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização iniciarão protocolo de pedido de execução judicial contra o Devedor e Cedente/Endossante solicitando a penhora de todos os ativos vinculados ao Lastro e outros ativos que forem localizados.

1.2 Régua de cobrança para os Direitos Creditórios adquiridos por meio das Estratégias B, C e AL

- (i) Momento pós-aquisição: 1ª via do Boleto é encaminhada ao Devedor
- (ii) 30 (trinta) dias antes do vencimento: 2ª via do Boleto é encaminhada ao Devedor

- (iii) 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento: os Agentes de Formalização e Cobrança entrarão em contato com o Devedor para alertá-lo sobre a data de vencimento;
- (iv) No dia do vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização, entrarão em contato com o Devedor para alertá-lo sobre a data de vencimento;
- (v) 3 (três) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização, entrarão em contato com o Devedor para alertá-lo sobre o título vencido;
- (vi) 30 (trinta) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização, entrarão em contato com o Devedor para iniciar tratativas de renegociação para prorrogação ou pagamento imediato. Para títulos cedidos ou endossados, data limite para recompra pelos respectivos Cedentes/Endossantes;
- (vii) 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança e Formalização procederão com envio ao Devedor de notificação extrajudicial com negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- (viii) 90 (noventa) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Formalização e Cobrança iniciarão protocolo de pedido de execução judicial contra o Devedor solicitando a penhora de todos os ativos vinculados ao Lastro e outros ativos que forem localizados.

2 Inclusão do Devedor em Órgão Restritivo

A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito será realizado pelos Agentes de Cobrança e Formalização. A exclusão só poderá ser realizada após o recebimento do crédito inadimplente ou reestruturação do passivo, ambos os procedimentos devem estar de acordo com as instruções da Gestora e do Consultor Especializado de Crédito.

3 Formalização de Renegociação de Dívidas

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, os Agentes de Cobrança e Formalização deverão esclarecer os motivos da solicitação ao Consultor Especializado de Crédito que iniciará análise do pleito.

Renegociações de Duplicatas, CPR-F Endossante sem Penhor, Notas Promissórias Endossadas e Notas Comerciais Endossadas, o Consultor Especializado de Crédito possui alçada para conduzir a renegociação junto ao Devedor desde que o prazo do título renegociado não exceda 180 (cento e oitenta) dias corridos do título original. Situações fora desse escopo precisarão ser levados ao Comitê de Crédito para deliberação.

Qualquer renegociação de demais Direitos Creditórios não previstos acima precisam ser levados ao Comitê de Crédito para deliberação.

Anexo III Critérios para Provisões de Créditos de Liquidação Duvidosa

Este anexo é parte integrante do regulamento do Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro – Direitos Creditórios datado de 04 de fevereiro de 2024.

A metodologia de provisionamento do Fundo respeitará os percentuais de provisão relativos às respectivas faixas, de acordo com o quadro abaixo:

Faixa	Dias de Atraso	% de Provisão
Faixa 1	de 31 a 60 dias	3,00%
Faixa 2	de 61 a 90 dias	10,00%
Faixa 3	de 91 a 120 dias	70,00%
Faixa 4	de 121 a 150 dias	80,00%
Faixa 5	de 151 a 180 dias	90,00%
Faixa 6	superior a 180 dias	100,00%

Premissas de cálculo:

- A verificação dos dias de atraso se dará com base em dias corridos;
- O ativo deverá ser classificado na respectiva Faixa, a considerar o status da parcela mais antiga em aberto, já vencida e não paga, conforme quadro acima;
- O percentual de provisionamento apropriado à respectiva faixa será aplicado sobre o saldo devedor do ativo (principal acrescido de encargos), conforme verificado em cada data de cálculo; e
- Ativos prorrogados/renegociados devem ser provisionados considerando como quantidade de dias de atraso a quantidade de dias entre a data de avaliação e a data de vencimento do ativo original.

Anexo IV Procedimentos de Verificação de Lastro por Amostragem

Este anexo é parte integrante do regulamento do Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro – Direitos Creditórios datado de 04 de fevereiro de 2025.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos de Formalização do Lastro por amostragem, observado o disposto a seguir:

- (i) a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.
- (ii) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k), (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

Além da verificação descrita acima, o Custodiante a partir de cada amostra selecionada deverá se certificar que os Direitos Creditórios se encontram registrados junto a Entidade de Registradora, exceto quando o lastro do respectivo Direito Creditório verificado se tratar de Notas Promissórias.

Anexo V Modelo de Suplemento das Cotas

Este anexo é parte integrante do regulamento do Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro – Direitos Creditórios datado de 04 de fevereiro de 2025.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS [COTAS SENIORES] {ou} [COTAS SUBORDINADAS MEZANINO] DO INSUMOS MILENIO TERRAMAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino] do Insumos Milenio TerraMagna FIAGRO-Direitos Creditórios (“**Fundo**”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] (“**Regulamento**”), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Suplemento e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento

Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas :	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Data de Emissão:	[•] de [•] de [•].
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, nas datas e demais condições previstas no compromisso de investimento firmado entre o Fundo e o investidor].
Montante Mínimo para Colocação:	[R\$ [•] ([•])] {ou} [não aplicável].
Regime de Distribuição:	[Oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea [•], da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada] {ou} [Oferta pública dispensada automaticamente de registro, na forma de lote único e indivisível, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada]
Prazo:	As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino] terão prazo de [•] ([•]) meses contados da Data de Integralização Inicial de Cotas.
Benchmark:	[•]% ([•] por cento) da variação da Taxa DI ao ano.
Data de Pagamento da Remuneração:	O pagamento da remuneração irá ocorrer no dia [-] do mês [-]. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate:	[•].
Público Alvo e Restrições à	As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino] não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou

Negociação:

negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.

Anexo VI Política de Investimento em Derivativos

Este anexo é parte integrante do regulamento do Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro – Direitos Creditórios datado de 04 de fevereiro de 2025.

O Fundo, através do seu Gestor, realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas. As operações deverão ser realizadas sempre em moeda corrente nacional. A principal estratégia que deverá ser utilizada para a proteção das posições pré-fixadas correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos será, a realização de operações de compra de opções de taxas de juros.

Para esta estratégia poderão ser utilizados os contratos de opção de compra sobre o Índice de Taxa Média Depósitos financeiros de um dia (“**IDI**” e “**Contratos de Opção de Compra IDI**”), negociados no mercado de balcão ou bolsa da B3. O Risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

Alternativamente, poderão ser utilizadas operações de swap de taxas de juros realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte Elegível, sendo certo que neste caso será reservado recurso para margem. Entende-se por Contraparte Elegível uma instituição financeira com classificação de risco, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, superior ou igual a “AA” em escala local.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem ou com garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

A Administradora realizará a marcação a mercado das opções de juros ou contratos de swap, conforme manual de precificação de ativos da Administradora.

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma Conta do Fundo.

Anexo VII Fatores de Risco

1 Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

- 1.1** Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou Cedentes, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 1.2** Risco relativo às consequências do conflito entre Federação Russa e Ucrânia no setor agrícola. Fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual os Devedores atuam. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios dos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 1.3** Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resulta na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento dos Devedores e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou Cedentes, com conseqüente aumento inflacionário e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

- 1.4 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo lhes causar prejuízos.
- 1.5 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.
- 1.6 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.
- 1.7 Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a

inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

2 Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

- 2.1** O Fundo, a Administradora e a Gestora, o Consultor Especializado de Crédito, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente fará o resgate e a amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.
- 2.2** O Fundo somente procederá à Amortização, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.
- 2.3** Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- 2.4** O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o

Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, conseqüentemente, causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

- 2.5** Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pelo Consultor Especializado de Crédito ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 2.6** Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 2.7** Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora, a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 2.8** Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. O desempenho passado dos Devedores não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

- 2.9** Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado de Crédito e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, os Suplementos e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.
- 2.10** Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.
- 2.11** Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, a Administradora e a Gestora avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. A Administradora, a Gestora e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

3 Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

- 3.1** Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder ou endossar e/ou dos Devedores de emitirem Direitos Creditórios ao Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.
- 3.2** De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356 e de acordo com a metodologia descrita no Anexo IV, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos de Formalização do Lastro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos de Formalização do Lastro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos de Formalização do Lastro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.
- 3.3** Irregularidades dos Documentos de Formalização do Lastro. Os Documentos de Formalização do Lastro podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.
- 3.4** Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de *hedge*, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

4 Riscos de Liquidez

- 4.1** Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda

de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas objeto da Oferta não estão sujeitas a restrições de negociação no mercado de balcão organizado, nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160 e deste Regulamento.

- 4.2** Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. O Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, de forma que as eventuais perdas patrimoniais do Fundo, não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- 4.3** O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.
- 4.4** O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores.

5 Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

- 5.1** A falha dos Agentes de Cobrança e Formalização em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:
- 5.2** Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança e Formalização serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e Formalização, na Política de Crédito e Originação e na Política de Cobrança. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e Formalização e na Política de Crédito e Originação e na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Contratos de Endosso, nas Notas Promissórias, nas Notas Comerciais, nos CDCA e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

- 5.3** Formalização dos Direitos Creditórios. Os Agentes de Cobrança e Formalização são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que os Agentes de Cobrança e Formalização atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das Notas Promissórias, Notas Comerciais, CDCA e/ou CPR-F e, conforme o caso, dos respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão e para a celebração dos Contratos de Endosso ou Contratos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, eventuais falhas por parte dos Agentes de Cobrança e Formalização no registro da CPR-F ou do CDCA, conforme o caso, poderão prejudicar a formalização dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.
- 5.4** Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.
- 5.5** Documentos de Formalização do Lastro. Os Documentos de Formalização do Lastro podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.
- 5.6** Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Endosso. Os Documentos de Formalização do Lastro e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme aplicável, ocorrerá mediante a formalização do Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.
- 5.7** Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento de Formalização do Lastro em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cópia física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de

crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 5.8** Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos de Formalização do Lastro, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Endosso, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos de Formalização do Lastro por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão e Documentos de Formalização do Lastro, assim como os Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 5.9** Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos de Formalização do Lastro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos de Formalização do Lastro armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução, o que acarretará em perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- 5.10** Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios e/ou dos Contratos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 5.11** Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios e/ou dos Contratos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 5.12** Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de

plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios que sejam elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de investimento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios.

- 5.13** Disponibilidade das Notas Fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos Devedores e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.
- 5.14** Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas. As Notas Fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitoria impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.
- 5.15** Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Devedores, dos Agentes de Cobrança e Formalização, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado de Crédito e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos de Formalização do Lastro na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 5.16** Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão, Contratos de Endosso e/ou no Acordo Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios que sejam elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente ou Devedor auxiliará o Custodiante

na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório elegível associada à transferência realizada à Conta de Livre Movimento do Fundo ou à Conta de Cobrança, conforme o caso. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente ou Devedor, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.17 Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes ou Devedores, conforme o caso, e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes ou Devedores não adquiridos pelo Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente ou Devedor, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou Devedor ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente ou Devedor, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.18 Riscos Relacionados aos ativos dados em garantias dos Direitos Creditórios. Outros ativos, incluindo bens móveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Cobrança e Formalização e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, a Administradora não será responsável pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

5.19 Acesso aos Documentos de Formalização do Lastro e Falhas de sistemas eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos de Formalização do Lastro dos Direitos Creditórios elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar,

a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

- 5.20** Guarda dos Documentos de Formalização do Lastro. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos de Formalização do Lastro celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação de permitir ao Fundo e ao Custodiante livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos de Formalização do Lastro; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos de Formalização do Lastro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.
- 5.21** Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 5.22** Crítérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Aquisição para sua seleção e a todos os Crítérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Crítérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 5.23** O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.
- 5.24** Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e pelos Agentes de Cobrança e Formalização podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 5.25** Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, da Administradora e/ou dos Devedores, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

6 Riscos de Descontinuidade

- 6.1** Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Pagamento do Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos

com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, a Administradora e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- 6.2** Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7 Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

- 7.1** Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores dos Devedores. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- 7.2** Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

- 7.3** Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei 8.929. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei 8.929, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei 8.929, o Fundo poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

8 Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes e dos Devedores

- 8.1** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

- 8.2** Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.
- 8.3** Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 8.4** Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

- 8.5** Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 8.6** Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 8.7** Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 8.8** Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas

condições de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

- 8.9** Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Devedores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, seus Cotistas.
- 8.10** Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 8.11** Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.
- 8.12** Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.
- (i) Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de

materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores.

Os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("**Novo Código Florestal**"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

- 8.13** As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

9 Riscos Relacionados ao Serviço de Custódia

- 9.1** Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante.
- 9.2** Considerando a complexidade dos processos e sistemas informatizados, os quais devem ser mantidos em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, das Contas Custódia (conforme definidas no Contrato de Custódia), da Conta de Cobrança e da Conta de Livre Movimento do Fundo, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções do Fundo, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pelo Fundo, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas no Contrato de Custódia ou nos regulamentos das centrais depositárias.
- 9.3** Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos

equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.

9.4 A custódia física de documentos custodiados pelo Custodiante poderá vir a ser realizada por empresa de guarda terceirizada onde, estão sujeitas a risco de incêndio, infestação por praga ou força maior, bem como extravio quando da transferência da empresa de guarda para o Custodiante.

9.5 A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada pelo Custodiante, o que não o eximirá de sua responsabilidade legal e regulatória.

10 Outros Riscos

10.1 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

10.2 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado de Crédito ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

10.3 Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos de Formalização do Lastro que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos de Formalização do Lastro que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

10.4 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos de Formalização do Lastro; **(ii)** amparados por Documentos de Formalização do Lastro que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos de Formalização do Lastro ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, Contrato de Endosso, Nota Promissória, Nota Comercial, CDCA, CPR-F e do Acordo Operacional. Neste caso, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado de Crédito, os Agentes de Cobrança e Formalização e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

10.5 Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos de Formalização do Lastro, que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

- 10.6** Risco no Investimento em derivativos. O Fundo poderá celebrar contratos de derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos contratos de derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos contratos de derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.
- 10.7** Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos de Formalização do Lastro, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao fornecedor por conta e ordem dos Cedentes ou Devedores, conforme o caso. Tendo em vista que o Cedente ou Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Cedente ou Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Adquiridos pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- 10.8** Risco de Potencial Conflito de Interesses. As aquisições e cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo poderão estar sujeitas a situações de potencial conflito de interesse, a partir da análise e seleção dos Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado de Crédito para integrarem a carteira do Fundo. Tal situação poderá ensejar potenciais conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tal função é exercida por entidades e sociedades não relacionadas aos cedentes dos Direitos Creditórios, tendo, contudo, vínculo indireto com partes relacionadas ao Fundo.
- 10.9** Risco relacionado à Ausência de Regulação Específica para o FIAGRO. O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM nº 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio dispondo que os Fiagro podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, os fundos de investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Instrução CVM 356, bem como demais normativos aplicáveis aos FIDC, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos da referida Resolução. Ainda que haja a Resolução CVM nº 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FIDC, utilizada por analogia para o Fundo. Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM 356, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas. Ademais, o regulamento do Fundo pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução especificamente aplicável aos Fiagro, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em assembleia geral, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação dos Fiagro. Os cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta

da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das Cotas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em Fiagro, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o Cotista. Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos Fiagro.